



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 049/2022

CONCORRÊNCIA NÚMERO 001/2022

FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING, VISANDO O PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

• DATA E LOCAL PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1, 2, 3 e 4

Os invólucros 1 a 4 exigidos neste Edital deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação pelos proponentes em sessão pública a ser realizada às **09h:00min do dia 05/12/2022**, na Diretoria de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Contagem, situado a Praça São Gonçalo, nº 18 - Centro - Contagem - MG, de 09h00min às 17h00min, em invólucros distintos e separados. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, após o recebimento dos invólucros, emitirá “Recibo de Envelope do Licitante”.

ENTREGA DO INVÓLUCRO 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Apenas para as agências classificadas, e, em dia e horário a serem posteriormente marcados.

• DATA E LOCAL DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia: **05 de dezembro de 2022**, de 09h00min às 09h30min (Credenciamento e entrega dos invólucros) e **09h31min** (Abertura dos invólucros).

Local: Plenarinho da Câmara Municipal de Contagem, Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - MG, 32017-730.

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Na internet, no site <http://www.cmc.mg.gov.br>, no Diário Oficial de Contagem (DOC) ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - MG, 32017-730, no horário de 09h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min, mediante apresentação de pen drive ou outro meio compatível.

• **ESCLARECIMENTOS:** Quaisquer tipos de comunicação das empresas participantes com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, salvo durante as sessões, poderá ser feita através de protocolo junto à Diretoria de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Contagem, no endereço acima aposto ou pelo e-mail cpl@cmc.mg.gov.br.

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SUMÁRIO

1 - PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2 - OBJETO	3
3 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	4
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5 - DO CREDENCIAMENTO	6
6 - REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	8
7 - CURSO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	8
8 - DA SUBCOMISSÃO	11
9 - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	11
10 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	18
11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	20
12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	26
13 - DOS RECURSOS	30
14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	31
15 - DA GARANTIA	31
16 - DA CONTRATAÇÃO	32
17 - DO PAGAMENTO	37
18 - DA FISCALIZAÇÃO	37
19 - DA SUBCONTRATAÇÃO	38
20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
21 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	39
22 - PERÍODO DE VIGÊNCIA	41
23 - RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	41
24 - DISPOSIÇÕES GERAIS	41
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO	43
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	73
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES	75
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP	84
ANEXO V - MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E INVÓLUCRO Nº. 01	85
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	86



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 049/2022

CONCORRÊNCIA NÚMERO 001/2022

FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL TIPO: TÉCNICA E PREÇO

1. PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - MG - CEP 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna público e faz saber que irá realizar a **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo Técnica e Preço, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n. 12.232 de 29 de abril de 2010, e complementada pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 4.680/65, pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária editadas pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP e incorporadas ao sistema legal por força do Decreto Federal 4.563, Portaria desta Casa Legislativa nº 018/2022, suas alterações e demais condições fixadas neste edital, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING, VISANDO O PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. Esta Licitação será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL constituída pelos seguintes servidores: Titulares, Carina Gil dos Santos, Aender Alves Pereira, Mirian Rosa do Souza, Alessandro da Silveira ou pelos suplentes, Milton Soares e Alcione Lacerda Silveira, designados através da portaria nº 15/2022, de 23 de setembro de 2022.

Data: 05 de dezembro de 2022.

Horário: 09:00 às 09:30 horas (Credenciamento e entrega dos invólucros)

Horário: 09:31 horas (Abertura dos invólucros)

Local: Plenarinho da Câmara Municipal de Contagem - Praça São Gonçalo, nº 18 - Centro - Contagem/MG - CEP: 32017-730.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING, VISANDO O PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1.1 Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral.

2.1.2 As atividades compreendidas no **OBJETO** não poderão ser objeto de subcontratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

cessão ou transferência no todo ou em parte, para tanto deverá ser considerado as condições e exigências elencados no item 19 (pág. 40).

2.2 Poderão ser incluídos como atividades complementares aos serviços de publicidade contratados os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.232/2010;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2.1 É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização ou o patrocínio de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.2 Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia - assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação - e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículos de divulgação.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 A cópia deste edital e seus anexos encontra-se disponível na internet, no site <http://www.cmc.mg.gov.br> ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 09h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min, mediante apresentação de pen drive ou outro meio compatível.

3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.cmc.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial de Contagem (DOC), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

3.3.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, por escrito, por meio do e-mail: cpl@cmc.mg.gov.br.

3.3.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.2.1 As questões técnicas ou jurídicas envolvendo dúvidas sobre a interpretação do teor do Edital, não deverão utilizar termos que possam propiciar a identificação da Proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – Invólucro nº 01, caso isso possa vir a ocorrer, a questão não será respondida pela CPL.

3.3.3 Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

3.3.3.1 A Câmara Municipal de Contagem dará conhecimento das consultas e respectivas respostas, sem informar a identidade da Consulente, por meio da internet no endereço www.cmc.mg.gov.br, o qual deverá ser consultado pelas licitantes.

3.3.4 As respostas da Comissão Permanente de Licitação - CPL aos pedidos de esclarecimentos poderão ser disponibilizadas no site <http://www.cmc.mg.gov.br>, consequentemente, não haverá respostas individualizadas, devendo o autor do pedido de esclarecimentos e/ou impugnação tomar ciência das respectivas respostas no site supramencionado.

3.3.5 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação - CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site acima com frequência.

3.4 Eventuais impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, a partir da publicação do aviso do edital em até 05 (cinco) dias úteis, se tratando de cidadão, e em até 02 (dois) dias úteis, se licitante, antes da data fixada para abertura das propostas, através do e-mail cpl@cmc.mg.gov.br ou pessoalmente, o que deverá ser protocolado por escrito na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Praça São Gonçalo, nº 18 - Centro - Contagem/MG, no horário de 09h00min às 18h00min.

3.4.1 A Câmara Municipal de Contagem não aceitará impugnação realizada por outra forma que não as estabelecidas no item anterior. A impugnação aos termos deste Edital será considerada intempestiva caso seja interposto fora do prazo legal.

3.4.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.5 A decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá ser enviada ao impugnante via e-mail e disponibilizada no site <http://www.cmc.mg.gov.br>.

3.6 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7 Quaisquer modificações no Edital exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

3.9 A empresa não poderá utilizar, em eventual pedido de esclarecimento ou impugnação, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (INVÓLUCRO 1), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta licitação a empresa do ramo pertinente ao seu objeto e apta ao seu cumprimento, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e da legislação específica e, especialmente, que satisfaça a definição de "Agência de Propaganda", operando nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e do Decreto Federal nº 57.690/1966 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, cisão, fusão, incorporação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

4.2.1.1 A vedação acima não se aplica nos casos de processo de recuperação judicial em que haja pela comprovação de aprovação e homologação do plano de recuperação, mediante apresentação de cópia da decisão judicial respectiva.

4.2.2 Estejam reunidas em Consórcios (considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; que os serviços não são complexos e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços ora licitados, entendeu-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta Concorrência);

4.2.3 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.2.4 Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo.

4.2.5 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Contagem ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.2.7 Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente Concorrência.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação no certame, sem prévia impugnação, implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 No início da sessão pública de realização da Concorrência, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante.

5.2 O credenciamento deverá ser realizado na data e horário estipulado, no dia **05/12/2022**, de 09h00min às 09h30min, impreterivelmente, e será efetuado conforme ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, às 09h31min, a Comissão Permanente de Licitação - CPL declarará encerrado o credenciamento e entrega dos invólucros, momento em que, iniciará a abertura dos invólucros, oportunidade em que não serão aceitos novos proponentes.

5.3 Os representantes deverão identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente e ato constitutivo, contrato social consolidado e/ou contrato social e suas alterações, autenticados em cartório ou pela CPL, que neste caso, poderão ser autenticados no momento de seu credenciamento todos os documentos do item 5.

5.4 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procura, com firma reconhecida, conforme “modelos de declarações” contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.4.1 No caso de credenciamento por instrumento particular de procura, com firma



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme “modelos de declarações” contido no Anexo III deste edital.

5.6 A licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP - Anexo IV.

5.6.1 A Declaração em que se refere ao item 5.6 deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de perda do direito aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei 123/2006.

5.6.2 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que apresentarem restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá apresentar declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme “modelos de declarações” contido no Anexo III deste edital e deverão apresentar dentro do envelope de habilitação, as certidões, ainda que irregulares.

5.6.3 Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada “habilitada com restrição” no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para regularização da documentação.

5.6.4 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará na inabilitação da ME ou EPP, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

5.6.5 Não se aplica a este certame a regra do empate ficto por não se tratar de licitação por menor preço.

5.7 As declarações a que se referem as cláusulas do item 5 deste Edital deverão ser entregues pela licitante quando do CREDENCIAMENTO de seu representante FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.7.1 Caso a empresa participante não queira credenciar um representante legal, deverá entregar diretamente a Comissão Permanente de Licitação - CPL ou protocolizar no setor de protocolo deste legislativo municipal, um envelope em SEPARADO, com os dizeres CREDENCIAMENTO (dentro deste envelope deverão constar além destas declarações, os demais documentos do item 5 - credenciamento) sob pena de ser DECLARADO NÃO PARTICIPANTE E/OU PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.8 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação de credenciamento defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa.

5.9 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para a realização das transações inerentes à Concorrência.

5.10 A Comissão Permanente de Licitação - CPL deixa claro que não será disponibilizada, aos licitantes, cópia reprográfica de qualquer dos documentos solicitados. Toda a documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva, sob pena de não credenciamento.

5.11 Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa/ licitante.

5.12 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante já credenciado no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento de substituição.

6. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 Para o processamento desta licitação serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL quantas reuniões públicas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

6.2 A primeira reunião pública destinada ao recebimento dos invólucros 1, 2, 3 e 4 será realizada a partir das **09h00min do dia 05/12/2022**.

6.3 As demais reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas em datas e horários a serem posteriormente marcados.

6.4 A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá alterar as datas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento obedecidos os procedimentos legais pertinentes ou pautas das dos trabalhos,

6.5 As reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL serão realizadas no Plenário da CMC, podendo ser alterado o local, mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

7. CURSO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 A **PRIMEIRA REUNIÃO PÚBLICA** da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a ser realizada no local, dia e horário previstos no item 1 deste edital, terá a seguinte pauta básica:

I - Credenciar os representantes das licitantes, observadas as regras previstas no item 5 - CREDENCIAMENTO.

II - Receber os seguintes invólucros:

INVÓLUCRO 1 → Proposta Técnica: **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária; Havendo motivos para o não recebimento do Invólucro 1, também impedirá o recebimento dos demais Invólucros da mesma licitante

INVÓLUCRO 2 → Proposta Técnica: **via identificada** do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos de peças referente a ideia criativa;

INVÓLUCRO 3 → Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante;

INVÓLUCRO 4 → Proposta de Preço;

III - Conferir se os invólucros 1 (Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), apresentam em sua parte externa marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar as licitantes que os apresentaram e, ainda, se não estão danificados ou deformados;

IV - Rubricar os invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e 4 (Proposta de Preço), ainda fechados e lacrados;

V - Abrir, um a um, os invólucros 1 (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), rubricar seus conteúdos, lacrá-los com os respectivos conteúdos neles inseridos e rubricar os lacres;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

VI - Abrir, um a um, os invólucros 3 (Conjunto de Informações das Licitantes), rubricar seus conteúdos e reinserir os conteúdos respectivos invólucros e rubricar os lacres;

VII - Encaminhar os invólucros 1 e 3 das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento.

7.1.1 Caso o invólucro 1 esteja danificado ou deformado, em razão de caso fortuito ou força maior, a licitante poderá, antes de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação - CPL, SUBSTITUÍ-LO por outro a ser fornecido pela Câmara Municipal de Contagem, em local RESERVADO de forma a preservar a identificação de seu conteúdo.

7.1.2 Se, ao examinar rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação - CPL e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a CPL desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

7.1.3 A Comissão Permanente de Licitação - CPL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros 1 - padronizados, nem em seus conteúdos (documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), que possam identificar seus autores.

7.1.4 A Comissão Permanente de Licitação - CPL manterá, sob sua guarda e responsabilidade, os invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e 4 (Proposta de Preço), devidamente fechados e lacrados, até sua posterior abertura e análise em reuniões próprias.

7.1.5 Encerrada a primeira reunião pública da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e o julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária (invólucros 1) e dos Conjuntos de Informações das Licitantes (invólucros 3), conforme critérios neste edital elaborará a ata de julgamento dos invólucros 1 e dos invólucros 3 e encaminhará os invólucros lacrados à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas, as planilhas indicando as pontuações obtidas e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada quesito.

7.1.6 Os membros da Subcomissão Técnica lançarão em planilhas que deverão conter, respectivamente, as pontuações individuais para cada quesito e subquesito do Plano de Comunicação Publicitária, bem como do Conjunto de Informações, e, elaborarão em conjunto, as motivações das notas para cada quesito analisado.

7.1.7 Se houver DESCLASSIFICAÇÃO de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022** ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro nº 2 (via identificada do Plano de Comunicação Publicitária).

7.2 A **SEGUNDA REUNIÃO PÚBLICA** da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a ser realizada em dia e horário a serem posteriormente marcados, terá como pauta básica a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas (invólucros 1 e 3), com os seguintes procedimentos:

I - Identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;

II - Abrir os invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucros 2) e rubricar o seu conteúdo;

III - Promover o cotejamento entre as vias identificadas (invólucros 2) e não identificadas (invólucros 1) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

IV - Elaborar uma planilha geral com as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;

V - Calcular a **Pontuação Técnica** de cada licitante;

VI - Calcular a **Nota Técnica** de cada licitante classificada no julgamento das Propostas Técnicas;

VII - Proclamar o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as licitantes desclassificadas e a ordem de classificação das demais licitantes.

7.2.1 Serão **DESCLASSIFICADAS** pela Comissão Permanente de Licitação - CPL as licitantes cujas Propostas Técnicas desatender a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como aquelas que não alcançarem, no total, a nota mínima de 70 (setenta pontos) na Pontuação Técnica ou que obtiverem Pontuação Técnica igual a 0 (zero) em algum quesito.

7.2.2 Será publicado no Diário Oficial do Município de Contagem (DOC) o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso a contar da publicação.

7.3 Não tendo sido interposto recurso à fase de classificação das Propostas Técnicas, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a **TERCEIRA REUNIÃO PÚBLICA**, com a seguinte pauta básica:

I - Identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;

II - Abrir os invólucros 4 (Propostas de Preços) e rubricar o seu conteúdo;

III - Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital para a elaboração das Propostas de Preços;

IV - Fazer a avaliação e a valorização das Propostas de Preços, de acordo com critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório;

V - Calcular a Nota Preço de cada licitante classificada no julgamento das Propostas de Preços;

VI - Calcular a **Nota Final** de cada licitante de acordo com a média ponderada das valorizações das Notas Técnica e de Preço, com observância dos procedimentos e pesos estabelecidos neste edital.

VII - Proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnica e de Preços, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas, bem como com a indicação da Nota Final de cada licitante, calculada da forma estabelecida neste instrumento - edital, em ordem decrescente de pontuação.

VIII - Será publicado no Diário Oficial do Município de Contagem (DOC) o resultado do julgamento das Propostas finais, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

7.3.1 Serão **DESCLASSIFICADAS** pela Comissão Permanente de Licitação - CPL as licitantes cujas Propostas de Preços desatender a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.3.2 Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para apresentarem o invólucro 5, lacrado, contendo os documentos de habilitação relacionados no item 12 do edital.

7.4 Não tendo sido interposto recurso à fase de julgamento das Propostas de Preços e de definição da Nota Final de cada licitante, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a **QUARTA REUNIÃO PÚBLICA**, com a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

pauta básica:

- I - Identificar os representantes credenciados das licitantes classificadas e presentes à reunião;
- II - Receber os **invólucros 5** com os documentos de habilitação das licitantes, abrir e rubricar os documentos respectivos;
- III - Analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste edital;
- IV - Decidir quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- V - Proclamar o resultado da fase de habilitação, com a indicação das licitantes habilitadas e das inabilitadas.
- VI - Será publicado no Diário Oficial do Município de Contagem (DOC) o resultado final, com a indicação das licitantes habilitadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

7.4.1 Não tendo sido interposto recurso à fase de habilitação, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Presidente da Câmara Municipal de Contagem homologará o procedimento e adjudicará o objeto desta licitação à licitante habilitada que conseguir a **maior Nota Final**, calculada da forma prevista neste edital.

7.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, as sessões serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL em contrário.

8. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

8.1 A CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na forma da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

8.2 O conteúdo dos invólucros 1 e 3 da Proposta Técnica serão analisados e julgados, sem qualquer tipo de interferência da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou de terceiros, por uma Subcomissão Técnica, constituída e designada na forma definida pela Lei Federal nº 12.232/2010 e pela Portaria CMC 018/2022

8.3 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se, se for necessário, em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

8.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica NÃO poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

9. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1 O **BRIEFING** está apresentado no **Anexo I** ao presente edital.

9.2 O Envelope nº 01 destinados à apresentação da VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente, sem nenhum tipo de identificação, pela Câmara Municipal de Contagem, até um dia útil antes da data da realização da PRIMEIRA REUNIÃO.

9.3 Para os demais envelopes nº 2, 3, 4 e 5 estão livres as licitantes para apresentá-los nos padrões que julgarem mais adequados.

9.4 As **PROPOSTAS TÉCNICAS** serão apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, destinados:

9.4.1 INVÓLUCRO 01 - um invólucro para o conteúdo **não identificado do Plano de**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Comunicação Publicitária;

- a)** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no Invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Contagem de forma a garantir a padronização e a preservação da identidade da proponente.
- b)** O Invólucro padronizado deverá ser retirado pela licitante interessada, no horário de 09h00min às 17h00min, na sede da Câmara Municipal de Contagem, até um dia útil antes da data de entrega das Propostas.
- c)** O Invólucro padronizado somente será entregue à agência que o solicite formalmente, por escrito, conforme modelo do Anexo V e contra recibo de entrega.
- d)** Somente será registrado o horário do protocolo dos envelopes nº 01 que forem entregues fora do horário estabelecido no preâmbulo deste instrumento convocatório para fins de informação para a Comissão Permanente de Licitação e para os demais licitantes.
- e)** Deverá estar fechado e não lacrado. Entende-se por invólucro NÃO LACRADO em que a aba de fechamento NÃO contenha cola, fita, grampo ou outro meio que impeça a sua abertura sem danificar o envelope e sem rubrica.
- f)** Não poderá ter nenhuma identificação; apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante; estar danificado ou deformado as peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.
- g)** Não poderá, ainda, estar danificado no manuseio, transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

9.4.1.1 Os exemplos de peças da Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do invólucro 1.

9.4.1.2 A inobservância, total ou parcial, do disposto no subitem 9.3.1 supra e de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo e a forma de apresentação do invólucro 1 implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, tão logo seja possível a sua identificação.

9.4.2 INVÓLUCRO 02 - um invólucro para os conteúdos identificados do Plano de Comunicação Publicitária.

- a)** O Plano de Comunicação Publicitário - Via Identificada, deverá conter cópia fidedigna do plano de comunicação de publicitária, em papel timbrado da licitante, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa. Os documentos deverão ser datados e assinados na última página e rubricados nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado e entregue em caderno único.
- b)** O invólucro deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- c)** Não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (Invólucro nº 1) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura deste invólucro;
- d)** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

INVÓLUCRO nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONCORRÊNCIA NÚMERO 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 049/2022

PROPOSTA TÉCNICA (VIA IDENTIFICADA)

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONTATO:
E-MAIL:

9.4.3 INVÓLUCRO 03 - um invólucro para o conteúdo do Conjunto de Informações da proponente.

- a) Deverão estar acondicionados o Conjunto de Informações: Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- b) O invólucro deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- c) NÃO poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - **Via Não Identificada (Invólucro nº 1)** que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro 2;
- d) Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO nº 3

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONCORRÊNCIA NÚMERO 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 049/2022

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONTATO:
E-MAIL:

9.5 DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

9.5.1 O Plano de Comunicação Publicitária será apresentado em duas vias: uma sem identificação de sua autoria e outra com a identificação.

9.5.1.1 INVÓLUCRO 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA: Os textos constantes no Invólucro 01 deverão ser padronizados quanto aos seguintes critérios:

- a) Em papel A4 – 75 g/m² a 90 g/m², branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel branco, formato A4 e com 75 g/m² a 90 g/m²;
- c) Espaçamento de 3 (três) cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- d) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos;
- e) Títulos, subtítulos, intertítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, cor “automático”, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;
- h) Negritos, sublinhados, itálicos e caixa alta poderão ser utilizados para destaque no texto.

9.5.1.1.1 Os itens “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos e/ou tabelas devem ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas podem ser editados na fonte, estilo, cor e tamanho à escolha da licitante.

9.5.1.1.2 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Ideia Criativa e da relação de peças, estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

9.5.1.1.3 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.5.1.1.4 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing, parte do Termo de Referência, observadas as seguintes disposições:

9.5.1.1.5 Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Contagem para enfrentar os desafios ou os problemas, geral e ou específico, de comunicação;

9.5.1.1.6 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados.

9.5.1.1.7 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de defesa da campanha publicitária, através de textos e peças, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças que julgar necessárias para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária;

c) as peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas soltas, separadamente do caderno único mencionado anteriormente, em pranchas com 420x297mm (formato A3, papel cartão supremo branco) e as peças eletrônicas em CD ou DVD, que também deverão ser anexados em papel A3 cartão supremo branco, através suporte de borracha ou dentro de invólucro branco próprio para CD ou DVD colados no A3 aqui especificado.

c.1) Cada peça da campanha deverá trazer especificação sucinta destinada a facilitar a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

identificação e análise pelos integrantes da Subcomissão Técnica (exemplos: cartaz, filme TV, spot de rádio, anúncio revista, outdoor, etc.);

c.2) As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudiquem sua leitura e não ultrapassem os limites das pranchas A3.

d) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘b’ acima, devem ser observadas as seguintes regras:

d.1) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;

d.2) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

d.3) anúncio composto de páginas sequenciais para qualquer meio será considerado uma peça;

d.4) adesivagem de fingers e similares será considerada uma peça;

d.5) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça;

d.5.1) Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea acima, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

e) um banner e outra peça para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

f) um aplicativo com todas as suas telas será considerado uma única peça, desde que apresentadas na mesma prancha e desde que não prejudique a leitura;

g) para fins desta Concorrência são considerados meios de comunicação: TV (aberta e por assinatura); Rádio (AM/ FM); Revista; Jornal; Cinema; Internet (Site; Redes Sociais, mobile e desktop); Mídia Exterior (Outdoor; Backbus; Mobiliário urbano; Painéis e afins, carro de som); Material impresso (folheto; revista; cartilha; apostila; folder; flyer; jornal; livreto; banner; faixa); Material promocional (material de ponto de venda; samping; cartaz; blimp; wobler; totem; display, etc.).

9.5.1.1.8 Estratégia de Mídia e Não Mídia: Texto de defesa constituído de no máximo 5 (cinco) laudas, no qual a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função do tempo e da verba referencial indicados no Briefing.

9.5.1.1.9 Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças destinadas à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, listas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de até R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

9.5.1.1.9.1 Desta simulação deverá constar um quadro resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça de não mídia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

9.5.1.1.9.2 Nessa simulação:

- a)** Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de lista cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b)** Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65 e Normas Padrão do CENP;
- c)** Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

9.5.1.1.10 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 9.5.1.1.9.2 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

9.5.1.1.11 As listas, gráficos, planilhas e o quadro resumo da Estratégia de Mídia e não Mídia, não tem limitação quanto ao número de páginas, podendo ser apresentadas em papel A4 ou A3 dobrado.

9.5.1.2 INVÓLUCRO 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

9.5.1.2.1 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, em caderno próprio, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia fiel da via não identificada, em papel A4, com as seguintes especificidades:

I - Ter a identificação da licitante;

II - Ser datado;

III - Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.6 INVÓLUCRO 3 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

9.6.1 O Conjunto de Informações será composto por quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do licitante à Câmara Municipal de Contagem, bem como o nível dos trabalhos realizados por ele a outros clientes já contratados ou com contrato em execução.

9.6.2 Para apresentação pelos licitantes do conjunto de informações de que trata o item anterior, serão fixados os seguintes padrões:

9.6.2.1 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

9.6.2.1.1 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas A4, numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.6.2.1.2 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

9.6.2.1.3 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, listas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) A relação da equipe técnica que será colocada à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a.1) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;

a.2) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição, quando da contratação, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem.

b) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

c) A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

9.6.2.2 REPERTÓRIO

9.6.2.2.1 A Licitante deverá apresentar as peças e fichas técnicas que constituem o Repertório, conforme a seguir:

a) As Peças deverão ser apresentadas em papel A3, com ou sem suporte, encadernadas a esquerda com espiral ou wire-o;

b) As Fichas Técnicas deverão ser apresentadas em papel A4 com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, com ou sem o uso de cores.

9.6.2.2.2 No Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e as fichas técnicas de cada uma delas, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) as peças devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) as peças eletrônicas deverão ser apresentadas em CD ou DVD, executáveis no sistema operacional Windows, anexados em papel A3, através de suporte de borracha ou dentro de envelope próprio colado no papel citado;

c) as peças não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Contagem seja ou tenha sido signatária;

d) para cada peça prevista acima, deverá ser apresentada correspondente ficha técnica, com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e os resultados alcançados, bem como a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

9.6.2.2.3 As peças não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Contagem seja ou tenha sido signatária;

9.6.2.2.4 Para cada peça prevista no subitem 9.6.2.2.3, deverá ser apresentada correspondente ficha técnica, com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e os resultados alcançados, bem como a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

9.6.2.3 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

9.6.2.3.1 A licitante deverá apresentar, em caderno próprio em papel A4, encadernado à esquerda com espiral ou wire-o, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

9.6.2.3.2 As campanhas de que trata o subitem 9.6.2.3.1 devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2017.

9.6.2.3.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados com a assinatura dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Contagem seja ou tenha sido signatária.

9.6.2.3.4 Na última página de cada Relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

9.6.2.3.5 Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, em caderno próprio, encadernado à esquerda com espiral ou wire-o, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, sendo que:

a) as peças eletrônicas deverão ser apresentadas em CD ou DVD, executáveis no sistema operacional Windows, anexados em papel A3, através de suporte de borracha ou dentro de envelope próprio a ser colado no papel A3;

b) as peças gráficas deverão ser apresentadas em papel A3, preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais.

c) Para cada peça constante do Relato, deverá ser apresentada uma ficha técnica. As fichas técnicas deverão conter no mínimo, a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, indicação de um veículo onde foi inserida, o mês e ano de sua veiculação.

10. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue acondicionada no **INVÓLUCRO nº 4**. Deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO II deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) O invólucro deverá ser providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;

b) O Invólucro deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO nº 4
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONCORRÊNCIA NÚMERO 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 049/2022
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONTATO:
E-MAIL:

10.2 A Proposta de Preço deverá ser elaborada, informando o percentual referente ao desconto a ser concedido sobre os custos internos presentes na Lista de Referência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG e os percentuais referentes aos honorários sobre serviços de terceiros, nos termos abaixo.

10.3 As licitantes deverão observar ainda que:

I - Não será aceito desconto superior a 80% (oitenta por cento) sobre a Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG, haja vista possível inexistência do Contrato Administrativo a ser firmado com a Câmara Municipal de Contagem;

II - Nos termos do subitem 11.2.8 das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- a)** serviços externos de produção;
- b)** sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e/ou sobre formas inovadoras de comunicação publicitária.

III - Nos termos do subitem 11.2.8 das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

IV - Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso.

V - O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VI - O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

10.4 A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

10.5 Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

10.6 A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados.

10.7 O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura do respectivo invólucro.

10.8 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

10.9 Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

10.10 Havendo, na Proposta de Preço da licitante, divergência entre percentuais numéricos e percentuais por extenso, prevalecerão os percentuais por extenso.

10.11 Não será aceita proposta que apresente valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.12 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, símbolos, irrisórios ou de valor “Zero”, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.13 Serão desconsiderados quaisquer outros documentos integrantes das propostas que estejam além dos solicitados neste Edital.

10.14 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências deste edital e que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis ou superfaturados.

10.15 Quando da elaboração de sua Proposta de Preço, deverá a licitante levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custo com pessoal e de administração, será de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1.1 A Subcomissão Técnica fará a avaliação das propostas técnicas da via não identificada INVÓLCRO 1 atribuindo uma sequência numérica a cada uma das propostas não identificadas e lavrando as respectivas atas de julgamento.

11.1.2 O processamento e o julgamento das propostas técnicas obedecerão à sequência:

I - Abertura dos invólucros com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e dos invólucros com o Conjunto de Informações, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação;

II - Encaminhamento das propostas técnicas (envelopes 1 e 3) à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

III - Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) e do Conjunto de Informações, de forma apartada um do outro, desclassificando as propostas que desatender às exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

IV - Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de duas atas de julgamento, uma do Plano de Comunicação Publicitária e outra do Conjunto de Informações, com encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, em invólucros lacrados;

11.1.3 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

QUESITOS	PONTOS
1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	70
1.1. Raciocínio Básico	25
1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
1.3. Ideia Criativa	20
1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	30
2.1. Capacidade de Atendimento	15
2.2. Repertório	7
2.3. Soluções de Problemas de Comunicação	8
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100

11.1.4 Na apreciação das Propostas Técnicas serão considerados os quesitos de julgamento, sendo certo que cada proposta receberá um máximo de 100 (cem) pontos, subdivididos da seguinte forma:

QUESITO 1 - Plano de Comunicação Publicitário Subquesito 1 - RACIOCÍNIO BÁSICO	Pontuação máxima de cada quesito
Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de Contagem nos contextos social, político e econômico	5
Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Contagem com seus públicos	5
Das características da Câmara Municipal de Contagem e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária	8
O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação postos pelo briefing	7
TOTAL	25



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

QUESITO 1 - Plano de Comunicação Publicitário Subquesito 2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	Pontuação máxima de cada quesito
O entendimento das questões, a capacidade de articular o desafio de comunicação, a cobertura dos públicos-alvo, os objetivos de comunicação definidos no briefing e a verba disponível	5
A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Câmara Municipal de Contagem com seus diversos públicos	5
A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na estratégia de comunicação	5
TOTAL	15

QUESITO 1 - Plano de Comunicação Publicitário Subquesito 3 - IDEIA CRIATIVA	Pontuação máxima de cada quesito
A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação	5
Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Contagem e à sua inserção na sociedade	5
A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas	5
A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos	5
TOTAL	20

QUESITO 1 - Plano de Comunicação Publicitário Subquesito 4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	Pontuação máxima de cada quesito
A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios	3
O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos	3
A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças	4
TOTAL	10

QUESITO 2 - Conjunto de Informações Subquesito 1 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Pontuação máxima de cada quesito
Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de Contagem	5
As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida	5
A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de Contagem	5
TOTAL	15

QUESITO 2 - Conjunto de Informações Subquesito 2 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	Pontuação máxima de cada quesito
A evidência da adequada integração da comunicação digital com a comunicação publicitária	4
Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	4
TOTAL	8

11.1.5 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica, e, a pontuação de cada licitante corresponderá à soma da média dos pontos dos quesitos.

11.1.6 A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

11.1.7 Persistindo a diferença de pontuação prevista acima, após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

11.1.8 Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos.

11.1.9 A fim de subsidiar a correspondência entre os atributos acima elencados aos quesitos e as notas a eles concedidas, poderá ser aplicada pelos Membros da Subcomissão Técnica, de forma alternativa e/ou complementar na análise técnica dos quesitos, as vinculações motivadoras abaixo:

I - Parcialmente atendido (de 0 a 40% da nota máxima): Quando o proposto contempla parcialmente os aspectos do quesito em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, e/ou com desvios significativos do que foi solicitado.

II - Medianamente atendido (mais de 40 até 70% da nota máxima): Quando o proposto contempla satisfatoriamente os aspectos do quesito em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, mas, com pequenos desvios do que foi solicitado.

III - Plenamente atendido (mais de 70 até 100% da nota máxima): Quando o proposto contempla integralmente os aspectos do quesito em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, e/ou possui apenas irrelevantes detalhes e desvios do que foi solicitado.

11.1.10 Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação.

11.1.11 A nota do quesito corresponderá à nota debatida por todos os membros da Subcomissão Técnica e a pontuação total de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

11.1.12 As planilhas com as pontuações deliberadas pelos membros da Subcomissão Técnica conterão, respectivamente, as notas acordadas para cada subitem do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações acordadas para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

11.1.13 O julgamento das Propostas Técnicas será realizado exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório.

11.1.14 Será desclassificada a Proposta que:

- a)** Que não contiver todos os dados exigidos no Edital e seus anexos e/ou que descumprir as exigências formais neles previstas;
- b)** Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua proposta técnica.
- c)** Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica o mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da Proposta Técnica (Invólucros 1 e 3), ou seja, menos de 49 (quarenta e nove) pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

no Plano de Comunicação Via Não Identificada e menos de 21 (vinte e um) pontos no Conjunto de Informações.

11.1.15 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base em alguma regra prevista no Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase. Essa regra não se aplica aos casos em que o descumprimento de regra prevista neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura do invólucro 1.

11.1.16 A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão contratante ou de origem, nem da Comissão de Permanente, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

11.1.17 Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

11.1.18 Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão contratante ou de origem, antes da publicação do resultado final do julgamento técnico, pela Comissão Permanente.

11.1.19 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes para participar da sessão pública seguinte.

11.2 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.2.1 As Propostas de Preços deverão ser apresentadas apenas com as informações constantes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, observando-se ainda que deverá ser atendido o disposto no parágrafo 3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, evitando-se a inexequibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado com a Câmara Municipal de Contagem.

11.2.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.2.3 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas Normas Padrão do CENP.

11.2.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta, que contenha qualquer item condicionante para a entrega dos serviços, ou em desobediência às regras deste Edital.

11.2.5 A licitante deverá apresentar uma única Proposta de Preços, obedecidos os limites impostos, da qual constarão os seguintes itens:

a) percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Referência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG, em vigor, a ser concedido pela agência à Câmara Municipal de Contagem;

b) percentual de honorários sobre serviços externos de produção e à execução técnica de peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência; e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

c) percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Câmara Municipal de Contagem.

11.2.6 A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os já definidos percentuais máximos a serem pagos pela Câmara Municipal de Contagem a:

11.2.6.1 Atores e modelos, 70% (setenta por cento) sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao início pactuado.

11.2.6.2 Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, 70% (setenta por cento) sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

11.2.6.3 A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Câmara Municipal de Contagem efetuará o pagamento nos prazos cabíveis e adequados no mercado a contar do recebimento da nota fiscal.

11.2.7 Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão dos serviços por ela prestados, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

11.2.8 A classificação da Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

a) Percentual de **desconto** sobre a Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, fixados no limite estabelecido nos quesitos de item 10.

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS
40	80%
30	De 65% a 79,99%
20	De 40% a 64,99%
10	De 30% a 39,99%

b) Percentual de **honorários** incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS
20	10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

c) Percentual de **honorários**, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	5%
18	6%
15	7%
12	8%
10	9%
05	10%

11.2.9 Será considerada a melhor Proposta de Preço, aquela que atingir a maior pontuação através da fórmula do item 11.2.10:

$$\text{NPP} = \text{Nota final da Proposta de Preço}$$

D1 - Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

D2 - Pontuação aplicada ao Percentual de honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

D3 - Pontuação aplicada ao Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

11.2.10 A nota da Proposta de Preços será encontrada aplicando-se a fórmula:

$$\text{NPP} = \underline{\text{D1+D2+D3}}$$

3

11.3 DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

11.3.1 A abertura dos invólucros com as propostas de preços será realizada em sessão pública, dada ciência aos licitantes através de Publicação no Diário Oficial de Contagem (DOC) e aviso no site: www.cmc.mg.gov.br e, publicado o resultado final das propostas de preços, será aberto prazo legal para interposição de recurso.

11.3.2 A partir dos critérios constantes abaixo, a Comissão Permanente de Licitação realizará os cálculos para apurar a proposta de preço mais vantajosa para a administração pública.

11.3.3 A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$$\text{NPF} = (\text{NPT} \times 0,70) + (\text{NPP} \times 0,30),$$

onde:

NPF = Nota Ponderada Final

NPT = Nota relativa à Proposta Técnica

NPP = Nota relativa à Proposta de Preço.

11.3.4 Para efeito de desempate entre as licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

a) Raciocínio Básico;

b) Ideia Criativa.

11.3.5 Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

estabelecidas acima, a Concorrência será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todos os licitantes convocados.

11.3.6 Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Final (NF), desprezando- se as demais. Não haverá arredondamento.

11.3.7 Feita a avaliação e classificação das propostas técnica e de preço, proceder-se-á à classificação final das empresas licitantes, sendo que a que alcançar a maior nota final será classificada em primeiro lugar.

11.3.8 Havendo viabilidade operacional e não havendo manifestação contrária por parte de nenhum licitante, a CPL realizará, na mesma sessão de julgamento das propostas de preço, o Julgamento Final das Propostas. Registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.3.9 Publicação do resultado do julgamento Final das propostas, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo legal para interposição de recurso;

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 As licitantes cujas Propostas Técnicas e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em data e horário que será fixado para sua abertura.

12.1.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão estar acondicionados no **INVÓLUCRO Nº 5**, devendo ser entregue em Invólucro providenciado pela licitante, lacrado, rubricado no fecho e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

INVÓLUCRO nº 5
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONCORRÊNCIA NÚMERO 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 049/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONTATO:
E-MAIL:

12.1.2 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar O INVÓLUCRO Nº 5 contendo os documentos de habilitação na referida sessão será alijada do certame.

12.2 O invólucro de documentação habilitatória deverá conter a seguinte documentação:

12.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos Anexos III e IV deste Edital e do contrato ou do representante legal constituído através de procuraçāo.

Se for o caso, apresentar procuraçāo conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

12.2.1.2 Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

instrumento consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

12.2.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de provas da diretoria em exercício;

12.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.2.1 Prova de regularidade de inscrição da empresa no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

12.2.2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.2.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS).

12.2.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.2.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

12.2.2.7 A CPL e sua equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa nº. 1.863, de 27/12/2018, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.2.2.8 Procedida a consulta, à CPL ou sua Equipe de Apoio, certificará a autenticidade através de carimbo próprio.

12.2.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.2.3.1 **Certidão Negativa de Falência** ou concordata ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, sendo válida pelo tempo máximo de 90 (noventa) dias que anteceder o recebimento dos envelopes.

12.2.3.2 Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplando a possibilidade de participação em certames licitatórios.

12.2.3.3 **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício (DRE)** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura do certame.

12.2.3.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

12.2.3.5 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais, sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

12.2.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

12.2.3.7 Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

12.2.3.8 A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})};$$

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE;

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}.$$

12.2.3.9 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1,0 (um) em qualquer um dos Índices referidos no subitem 12.2.3.8 deste edital deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita junto com os documentos de habilitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

12.2.3.10 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Contagem, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

12.2.3.11 O CRC não dispensa a apresentação do documento relativo à habilitação jurídica.

12.2.3.12 O licitante deverá apresentar a documentação exigida que não conste no CRC ou cujo prazo de validade esteja vencido.

12.2.3.13 A CPL e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.4.1 Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

12.2.4.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços dispostos no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I, II e III, da Lei 12.232/10.

12.2.4.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 03 (três) declarações / atestados de veículos de comunicação, sendo um de televisão, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da Licitante nas relações com os veículos declarantes.

12.2.5 DAS DECLARAÇÕES

12.2.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme “modelos de declarações” contido no Anexo III deste Edital.

12.2.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme “modelos de declarações” contido no Anexo III deste Edital.

12.2.5.3 Declaração de que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, conforme “modelos de declarações” contido no Anexo III deste Edital.

12.2.5.4 Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação, conforme “modelos de declarações” contido no Anexo III deste Edital.

12.2.5.5 Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Contagem, conforme “modelos de declarações” contido no Anexo III deste Edital.

12.2.5.6 Declaração de disponibilidade de escritório, a licitante deverá afirmar que possui ou instalará escritório na região metropolitana em Contagem ou na capital Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato adequada e compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados, conforme “modelos de declarações” contido no Anexo III deste Edital.

12.2.5.7 Todas as declarações devem ser firmadas em impresso timbrado próprio do licitante, devidamente assinadas, por seu representante legal.

12.2.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.2.6.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.6.2 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura de Contagem poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

12.2.6.3 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

12.2.6.4 No caso de documentação que não foi exigida no CRC e constante no rol de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

exigência deste Edital, deverá ser apresentada a documentação complementar.

12.2.6.5 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL ou por membro da sua Equipe de apoio ou servidor público da Diretoria de compras, neste caso, deverá ser autenticado em até 1 (um) dia útil antes da sessão pública.

12.2.6.6 Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

12.2.6.7 A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, documento de identificação e procuração da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, no termo previsto no item 5 deste edital, DISPENSA a inclusão do mesmo documento no envelope (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

12.2.6.8 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.2.6.9 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.2.6.9.1 Ocorrendo essa indisponibilidade, a verificação da autenticidade deverá ser conferida posteriormente pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, antes da homologação do certame.

12.2.6.10 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

12.2.6.11 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope indevassável, fechado, pessoalmente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário previamente comunicado ou protocolizado no setor de protocolo desta Casa Legislativa, neste caso, endereçado à CPL até o dia e horário marcado de início da sessão.

12.2.6.12 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Câmara Municipal de Contagem reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor ou licitação fracassada qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

13.2 A Comissão Permanente de Licitação - CPL negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

13.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de suas razões.

13.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.5 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Câmara de Contagem, situada na Praça São Gonçalo Nº 18 - Centro de Contagem/MG, no horário de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

09h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas), ou pelo e-mail cpl@cmc.mg.gov.br.

13.6 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que poderá:

13.6.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.6.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

13.7 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

13.8 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a CPL reconsiderar sua decisão.

13.9 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou do encaminhamento do recurso à autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.10 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Contagem (DOC) e disponível no site da Câmara de Contagem - <http://www.cmc.mg.gov.br>.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A Câmara Municipal de Contagem adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.3 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo gestor do contrato, a Comissão Permanente de Licitação - CPL examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, seguindo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. DA GARANTIA

15.1 Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas para execução do Contrato Administrativo, a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato Administrativo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia

15.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

15.3 Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 15.1.

15.4 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação a ser feita pela CMC.

15.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

15.5.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

15.5.2 O descumprimento do prazo estipulado nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMC a reter os créditos da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual.

15.6 A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas

15.7 A devolução da garantia ou de sua parte remanescente não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

15.8 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa, conforme disposto no Art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.9 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do Banco Central do Brasil.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta contratual constante neste edital.

16.2 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando os termos da Lei nº 8.666/93.

16.3 A licitante vencedora do certame convocada pela Câmara Municipal de Contagem terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, para assinar o contrato respectivo.

16.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

16.6 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.7 O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.9 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.9.1 Prestar os serviços de publicidade e propaganda em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 4.680/1965, abstendo-se de transferir suas obrigações para outrem por meio da subcontratação total de outra agência de publicidade e propaganda, sem expressa anuência da Câmara Municipal de Contagem.

16.9.2 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, segundo os prazos e as orientações da CONTRATANTE.

16.9.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.9.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço para recebimento de correspondências e outras informações necessárias ao cumprimento do contrato.

16.9.5 Para os serviços que não sejam de natureza interna da CONTRATADA que tenham a finalidade de execução da comunicação publicitária da CONTRATANTE e que forem realizados com sua intermediação, mediante autorização e supervisão, realizar cotação de preços e apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas obtidas com empresas que atuem no mercado no ramo do fornecimento pretendido, com a indicação da mais vantajosa para sua execução. Se não houver possibilidade de se obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

16.9.6 Essa exigência não se aplica aos serviços de mídia. Nesse caso, os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE deverão estar acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação.

16.9.7 Dedicar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE descontos especiais, bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento, se houver, será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

16.9.8 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos autorais, imagem, som, voz (atores e modelos), obras de arte e outros nos casos de utilização e reutilização em peças publicitárias pela CONTRATANTE.

16.9.9 Obter aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato, sob pena de não remuneração.

16.9.10 Transferir à CONTRATANTE toda vantagem extraordinária obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, desde que legalmente autorizadas.

16.9.11 Conferir à CONTRATANTE flexibilidade para modificar planos de mídia e peças



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

publicitárias.

16.9.12 Abster-se de cobrar por serviços não aprovados ou parcialmente rejeitados pela CONTRATANTE.

16.9.13 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

16.9.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

16.9.15 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que comprovadamente forem causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços. A fiscalização da CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA.

16.9.16 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE, e na condução dos serviços de sua responsabilidade, como veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços.

16.9.17 Responsabilizar-se por todas as despesas de produção, como materiais, mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos, máquinas, locomoção, alimentação, uso de telefone (fixo ou celular), internet, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

16.9.18 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

16.9.19 Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos.

16.9.20 Responsabilizar-se pelas contratações feitas com terceiros e pela regularidade na documentação a ser apresentada.

16.9.21 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços contratados.

16.9.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

16.9.23 Nomear um representante que possa atender a CONTRATANTE a qualquer momento e manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção.

16.9.24 Disponibilizar funcionário capacitado para participar de reuniões de briefing para alinhamento das informações, tantas quantas forem solicitadas dentro da sede da CONTRATANTE, em local determinado pela CONTRATANTE ou em encontros virtuais.

16.9.25 Manter os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade técnica quando de sua habilitação no processo licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

16.9.26 Comunicar a CONTRATANTE previamente em caso de substituição de qualquer profissional que tenha sido indicado, quando da licitação, para fins de comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

capacidade técnico-operacional.

16.9.27 Substituir de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado ou contratado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios segundo o interesse da CONTRATANTE.

16.9.28 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

16.9.29 Informar aos empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE o teor do contrato, principalmente quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.9.30 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do contrato, devendo adotar as providências que a legislação em vigor exigir.

16.9.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

16.9.32 Atender às solicitações de serviços expressamente encaminhadas pela CONTRATANTE em conformidade com o solicitado, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou, em casos excepcionais, que tenham sido previamente acordados entre as partes.

16.9.33 Atender às solicitações da CONTRATANTE e prestar os serviços em local, horário (inclusive à noite) e datas (inclusive em feriados e finais de semana) especificados pela CONTRATANTE e dentro dos prazos previstos.

16.9.34 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. As atas de todas as reuniões (documentos físicos e/ou digitais) devem ser enviadas em até 48 horas úteis após a realização do encontro. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

16.9.35 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para a avaliação de seu estágio.

16.9.36 Disponibilizar, quando necessário, relatório de comprovação das veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta, rádio, jornal, revista e internet, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia.

16.9.37 Elaborar e apresentar relatórios técnicos de campanhas e projetos de comunicação, em formato de apresentação, contendo objetivos, defesa, ações desenvolvidas, mídias utilizadas, peças criadas e produzidas, orçamentos e indicadores de resultados.

16.9.38 Fiscalizar, junto aos veículos de comunicação, o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pela CONTRATANTE e comprovar essa veiculação quando solicitado.

16.9.39 Elaborar e apresentar controle e comprovação por relatórios e registros em imagens de inserções publicitárias nos veículos de divulgação externos, tais como programas de TV, programas de rádio, anúncios em revistas, jornais e sites, redes sociais e mídias exteriores,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

dentre outros.

16.9.40 Orientar e acompanhar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta etc.) aprovadas pela CONTRATANTE, constantes nos planos de mídia.

16.9.41 Disponibilizar, obrigatoriamente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a produção das peças, os arquivos abertos, relativos aos produtos de comunicação e peças gráficas e publicitárias de modo geral produzidos, de forma que a CONTRATANTE possa utilizá-los a seu critério, sem que a CONTRATADA detenha qualquer direito sobre eles.

16.9.42 Atender às determinações de fiscalização e auditoria por parte da CONTRATANTE, prestando toda e qualquer informação solicitada para verificação das cláusulas estipuladas no contrato.

16.9.43 Prestar informações à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

16.9.44 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

16.9.45 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

16.9.46 Ceder à CONTRATANTE os direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir em decorrência do contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato, ressalvados os direitos de terceiros.

16.9.47 Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais de uso das ideias, estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

16.9.48 Entregar todas as peças (layouts, arte-final e arquivos, dentre outros) de propaganda criadas para a CONTRATANTE ao término do contrato, sem qualquer restrição, uma vez que pertencerá ao seu patrimônio.

16.9.49 Informar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de realização dos serviços, de modo que sejam tomadas imediatas providências.

16.9.50 Atuar em estreita colaboração com a CONTRATANTE, de modo a assegurar que a comunicação publicitária alcance os objetivos pretendidos e que a instituição obtenha o melhor retorno do seu investimento, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.

16.9.51 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução das atividades.

16.10 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.10.1 Designar colaborador para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a CONTRATADA possa executar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

16.10.2 Fornece e coloca à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

16.10.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

16.10.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações nas quais estejam previstas atividades inerentes à prestação dos serviços e/ou realização de reuniões, desde que devidamente identificados.

16.10.5 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Termo de Referência.

16.10.6 Avaliar, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, as peças, serviços, propostas de comunicação publicitária produzidas pela CONTRATADA, em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e autorizar a divulgação.

16.10.7 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, em Relatórios de Atendimento apresentados pela CONTRATADA em até 48 horas úteis após.

16.10.8 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, solicitar à CONTRATADA a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

16.10.9 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias ao cumprimento do contrato.

16.10.10 Notificar a CONTRATADA, com a antecedência necessária, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

16.10.11 Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA caso entenda que as atividades desempenhadas não estejam adequadas.

16.10.12 Acompanhar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção dos requisitos de habilitação da CONTRATADA.

16.10.13 Fiscalizar e acompanhar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em partes, com a exposição dos motivos, de modo que a CONTRATADA possa promover ajustes sem ônus.

16.10.14 Supervisionar a seleção de fornecedores realizada pela CONTRATADA.

16.10.15 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na execução das atividades.

16.10.16 Providenciar os pagamentos, na forma e nos prazos estipulados, desde que atendidas as formalidades previstas, ou indicar as razões de recusa.

16.10.17 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, exigir o fiel cumprimento do disposto neste edital, avaliar aspectos como qualidade e presteza e determinar, quando necessário, a regularização das faltas observadas.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A liquidação da despesa será realizada, por meio da aceitação formal, com exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas da Contratada, de veículos de comunicação e de fornecedores, em nome da Câmara Municipal de Contagem, conforme previsto na Minuta Contratual anexa a este.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto desta licitação, serão realizadas pela servidora Kelly Cristina Gonçalves, Diretora de Comunicação Institucional, nos termos do item 11 do Termo de Referência - Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem expressa anuência da Câmara Municipal de Contagem.

19.2 Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

19.3 É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste projeto básico.

19.4 Deverá a CONTRATADA submeter à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE a subcontratação de outros fornecedores para a execução total ou parcial daqueles serviços assim autorizados pelo projeto básico, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE, não podendo transferir tal responsabilidade para o subcontratado;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

20.1.1 advertência por escrito;

20.1.2 multa, nos seguintes limites máximos:

20.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado;

20.1.2.2 - 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

20.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

20.2 Poderá ser aplicada multa no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que:

a) Desistir do certame após a abertura o encerramento da sessão, salvo motivo superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

b) Desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

c) Não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital, bem como entregá-la fora do prazo estipulado pela CONTRATANTE;

d) Apresentar documentação falsa;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) No caso de EPP, ME ou Equiparada, cumpridos os requisitos do edital, não comprove a regularidade dos documentos fiscais no prazo estipulado na Lei Complementar 123/06, no caso de existir alguma restrição quanto de sua declaração como vencedor do certame.

20.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

20.4 Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93.

20.5.1 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

20.5.1.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

20.5.1.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

20.5.1.3 Paralisação da prestação de serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública municipal;

20.5.1.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

20.5.1.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

20.5.1.6 Fornecimento de produtos ou serviços de baixa qualidade;

20.6 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste item 20.

20.7 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto no art. 86 da Lei 8666/93.

21. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

21.1 Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto da presente licitação e, em especial, a Lei 12.232/2010, a Lei Nº. 4.680/65, o Decreto Nº. 57.690/66 e demais legislações publicitárias em vigor.

21.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações, definições, autorizações e solicitações formais expedidas pela Diretoria de Comunicação Institucional mediante aprovação da Presidência da Câmara Municipal de Contagem.

21.3 A CONTRATADA deverá possuir ou constituir escritório na região metropolitana em Contagem ou na capital Belo Horizonte/MG, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato com infraestrutura adequada compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados.

21.4 No início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento que conste a equipe qualificada disponível para execução dos serviços objeto desta contratação.

21.5 A CONTRATADA deverá indicar o seu profissional de atendimento, que será seu representante junto à CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, para atendimento às demandas da CONTRATANTE.

21.6 A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, sem ônus, caso entenda que o profissional não desempenha



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

adequadamente seu papel. Nesse caso, a CONTRATADA terá até 7 (sete) dias úteis para disponibilizar um novo profissional de experiência equivalente ou superior.

21.7 Os serviços serão prestados e executados nos locais de realização dos eventos e/ou nas dependências da CONTRATANTE ou onde está indicar ou em espaços físicos e instalações da CONTRATADA.

21.8 Serviços cujos prazos não estiverem estipulados neste Edital deverão ter prazo de entrega previamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que o acordado deverá constar dos Relatórios de Atendimento.

21.9 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

21.10 Os direitos autorais, patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análise e planos), pela licitante CONTRATADA, sobre peças, acompanhadas de demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, ou de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste contrato serão cedidos a CONTRATANTE.

21.10.1 Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país.

21.10.2 O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração previstas no contrato.

21.10.3 Os direitos patrimoniais poderão ser usados pela CONTRATANTE em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

21.10.4 A CONTRATANTE será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato fruto da licitação para com a Agência.

21.11 Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos de terceiros, a CONTRATANTE solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

21.11.1 A licitante se compromete fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direitos de uso obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

21.12 Para a prestação dos serviços a CONTRATANTE efetuará requisição expressa à CONTRATADA, com a descrição sucinta dos serviços a serem prestados e o prazo para prestação dos mesmos. Após o recebimento desta requisição a CONTRATADA emitirá a proposta, juntamente com os respectivos orçamentos se for o caso, sendo que a mesma deverá ser submetida a CONTRATANTE, que terá um prazo de 05 (cinco) dias para sua aprovação ou não.

21.13 A Proposta emitida pela CONTRATADA com a descrição dos serviços, prazo de entrega e valor deverá ser assinada pelo Gestor do Contrato, e deverá ser devolvida à CONTRATADA no prazo estipulado no item acima.

21.14 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

21.15 Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços objeto do contrato (artes, fotolitos, materiais em VT, filmes etc.), terão sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar disponíveis a qualquer tempo, sendo certo que, ao final, serão doados a CONTRATANTE. Fica vedada sua transferência a agente de qualquer natureza ou uso além das finalidades indicadas em plano de campanha específico.

21.16 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, previstas no item 3 deste Termo de Referência.

21.16.1 No caso do item acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

21.16.2 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem acima.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações subsequentes

23. RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Natureza da Despesa: Dotação Orçamentária Nº 01.031.0058.2062.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Item 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda.

23.2 A soma das despesas com o contrato resultante desta Concorrência está estimada em R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.

23.3 A estimativa mencionada constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

24.3 Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório, uma vez incluídos, serão devolvidos somente mediante solicitação por escrito e protocolado perante a Comissão de Licitação pela licitante, ocasionando assim o desentranhamento dos mesmos.

24.4 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.5 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Contagem.

24.7 É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.8 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da entrega dos invólucros.

24.9 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

24.10 A Comissão Permanente de Licitação - CPL no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11 A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.12 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

24.12.1 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

24.12.2 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Contagem poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal número 8.666/93.

24.13 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- SUMÁRIO DO EDITAL: página 2;
- NORMAS DA LICITAÇÃO: páginas 3 a 42;
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;
- ANEXO V - MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E INVÓLUCRO Nº. 01;
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Contagem-MG, 20 de outubro de 2022.

CARINA GIL DOS SANTOS
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de 01 (uma) agência de publicidade/propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing, visando o planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação e controle de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Contagem, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificações presentes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA DESPESA

O direito à informação é assegurado a todo cidadão pela Constituição da República Federativa do Brasil. Para garantir o efetivo exercício desse direito, a CMC criou a Diretoria de Comunicação Institucional (DICIN), que tem, dentre outras, a tarefa de informar a população sobre as ações e os serviços prestados pelo Legislativo Municipal. Em Contagem, a Câmara dos Vereadores deseja que a publicidade vá além desse princípio constitucional, utilizando formas inovadoras de comunicação, em consonância com a crescente evolução comunicacional e tecnológica da sociedade, para ampliar o alcance e aperfeiçoar a comunicação com o público-alvo.

Considerando o atual cenário, novos desafios são impostos à comunicação, tanto em ambiente off-line quanto nas plataformas digitais, o que exige total integração e envolvimento entre as ações de relações públicas, estratégia digital, publicidade e propaganda. Ao agregar ferramentas distintas e complementares de comunicação, a proposta é obter o máximo de engajamento, ampliar a visibilidade mais que a propaganda, a publicidade, no seu sentido mais amplo, e tornar público os atos da Administração Pública.

Assim, a política de comunicação social da CMC deve constituir-se de planejamento, definição e utilização dos instrumentos e canais de comunicação que garantam o direito à informação qualificada e orientada do cidadão. Sua eficácia pressupõe o desenvolvimento de um conjunto de estratégias e de ações táticas que visem dar visibilidade e reforçar a imagem das atividades da instituição, sob a ótica da transparência e do interesse público. Para fins de garantir a eficácia da política de comunicação social empreendida no âmbito da CMC, vislumbra-se, ainda, implementar novos esforços de comunicação baseados na execução de objetivos e compromissos assumidos.

Portanto, a contratação do objeto deste projeto básico se justifica, sobretudo, pela utilidade pública dos serviços de publicidade, os quais objetivam criar um fluxo permanente de informações para a população, possibilitando a ela melhor relacionamento com a CMC e maior utilização dos serviços por ela prestados.

Não se é possível imaginar o desenvolvimento da atividade legislativa sem a efetiva participação da sociedade, e para que a CMC possa chegar de maneira mais efetiva até o cidadão, as ações de publicidade são imprescindíveis.

2.2 FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com a Lei 8.666/1993, serviços de publicidade são de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, o que torna a competição inviável, sendo inexistente a licitação. Contudo, o inciso II, art. 25, aponta que é “ vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, logo, tornando obrigatória a Concorrência Pública.

Para este fim, foi editada em 2010 a Lei 12.232, que cria mecanismos específicos para o procedimento licitatório de serviços de publicidade. Tais serviços devem ser prestados, exclusivamente, por intermédio de agências de propaganda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

A lei 12.232/2010, em seu artigo 1º. estabelece:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Complementarmente, são utilizadas a Lei 4.680/1965, que regulamenta o exercício de agenciamento de publicidade, e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, conforme disciplina a Lei 12.232/2010.

Da mesma forma, não será utilizado para a solicitação da contratação o formulário de “projeto básico” bem como orçamento em planilhas, por ser a licitação de publicidade regulamentada por legislação própria (Lei Federal nº 12.232/2010), especialmente o artigo 60, a qual exige informações e dados específicos que não se adequaram com boa propriedade aos campos do citado formulário.

Em que pese a elaboração deste Termo de Referência parte da CMC, a exigência de “projeto básico e/ou executivo” e de “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, como anexos do edital, conforme previsto nos incisos I e II, do S 2º, do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 é dispensada para as licitações de publicidade, conforme estatuído no caput do artigo 6º da Lei Federal no 12.232/2010.

Os serviços relacionados a esta licitação formam um único item e serão adjudicados a uma só Agência de Propaganda. A atuação concentrada da CMC dentro do Município de Contagem não justifica a contratação de mais de uma Agência. Além disso, os serviços de publicidade, da forma a serem demandados pela CMC, possuem natureza indivisível, haja vista as necessidades e as dinâmicas a serem estabelecidas com a Agência no decorrer da execução contratual.

Além disso, o caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A necessidade e a imprescindibilidade de comunicação da Administração Pública, implica em que os serviços destinados ao diálogo com a população, devam ser realizados de forma contínua e sem solução de continuidade. Portanto os serviços de publicidade podem ser considerados de natureza contínua, tratando-se de forma rotineira pela Diretoria de Comunicação Institucional desta Casa Legislativa.

2.3 DA ESCOLHA DO TIPO “TÉCNICA E PREÇO”

A escolha do tipo “técnica e preço” foi feita com respaldo em orientações contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, com o objetivo de selecionar 01 (uma) Agência de Propaganda suficientemente qualificada, detentora de um domínio técnico necessário às necessidades da CMC, porém, com a adoção de um preço justo, consideradas as particularidades da atuação publicitária.

A busca por melhores e mais adequadas formas de contratação de serviços de publicidade levam sempre em conta a conciliação da excelência na prestação desses serviços com a aplicação do princípio da vantajosidade para a Administração Pública. Desta forma, o tipo “técnica e preço” adotado pela CMC objetiva a seleção de uma Agência que reúna, de fato e de direito, os atributos que a configurem como a proposta mais vantajosa, com base nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Nesse caso o preço, embora também importante por se tratar de um recurso público, tem um aspecto relativamente secundário quando comparado com a técnica, razão pela qual se atribuiu o peso de 0,30 para a Nota Preço, dentro do critério de razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que é comum neste mercado as Agências oferecerem os percentuais de preços equivalentes ou muito próximos, ocasionando um empate ou pouca diferença na Nota Preço, fazendo assim com que toda a disputa recaia sobre a técnica.

Desta maneira, neste tipo de contratação o diferencial está na técnica, sendo razoável e proporcional estabelecer o peso de 0,70 para a Nota Técnica, possibilitando por consequência a seleção da proposta realmente mais vantajosa decorrente do serviço intelectual, em que a criatividade e o *background* de serviços prestados para os órgãos públicos sejam os itens mais relevantes.

2.4 EMBASAMENTOS TÉCNICOS QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A apresentação do Certificado de Qualificação Técnica do CENP na fase de habilitação, para a comprovação da qualificação técnica da licitante, encontra-se respaldada pela exigência contida no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

Os documentos necessários à comprovação da qualificação econômico financeira na fase de habilitação (certidão negativa de falência/certidão de recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis) foram solicitados dentro do padrão já adotado pela CMC em suas licitações e também por recomendação da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) da União. Entendemos tratar-se do mínimo necessário para demonstrar a boa saúde financeira das licitantes e para evidenciar que estão aptas à prestação dos serviços, não sendo, assim, um fator restritivo à participação das Agências de Propaganda no certame.

Faz-se importante ressaltar, também, que tanto os índices financeiros adotados pela CMC para esta contratação quanto a exigência de que seus resultados sejam maiores que 1 (um) estão condizentes com o padrão sugerido pela União Federal, conforme disposições constantes do subitem 18.2.4.2 do modelo de edital disponibilizado pela Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) da Presidência da República (Modelo Edital de Publicidade - Técnica e Preço - 1 Agência)

Portanto, a exigência dos documentos relacionados à qualificação econômico-financeira, nos moldes aqui delineados, é decorrente de estudos já promovidos pela Presidência da República, não carecendo, por consequência, de embasamento técnico.

A finalidade da garantia para a execução do contrato, solicitada neste Termo de Referência, visa assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário. Trata-se de uma medida que tem por objetivo evitar a responsabilidade subsidiária da CMC e minimizar ou afastar possíveis prejuízos para esta. Ao mesmo tempo, tutela o agente público nas suas atribuições de gestor. O percentual de 5% tem sido adotado por outros órgãos em suas licitações, o que respaldou a CMC a adotar o mesmo número, já que este é um padrão claramente consagrado pelo mercado e autorizado pela Lei Federal nº 8.666/1993.

A proibição de participação de empresas em consórcio na licitação considera a discricionariedade da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, prevista no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993. Existem no mercado inúmeras Agências de Propaganda não consorciadas e com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências do edital, inclusive com a apresentação de preços competitivos. Além disso, o objeto do certame (prestação de serviços de publicidade) não esbarra em questões de maior vulto e de maior complexidade que justifique a necessidade de formação de consórcio para participação na licitação, não sendo necessária, assim, a união de esforços para se conseguir



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas e, principalmente, para a execução do objeto licitado.

Por sua vez, a exigência de instalação de escritório na região metropolitana em Contagem ou na capital Belo Horizonte/MG encontra respaldo nos acórdãos 1214/2013 e 273/2014 do Tribunal de Contas da União – TCU. A licitante deverá afirmar que possui ou instalará escritório na região metropolitana em Contagem ou na capital Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato.

Considera-se importante tal exigência por se tratar de contratação de serviço continuado e que, portanto, necessita da fiscalização mais próxima por parte da licitante vencedora. Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, pelo caráter de ampla concorrência do certame licitatório, empresas de diversos estados poderão participar da licitação, podendo assinar o contrato e não montar de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato. Com isso, a Administração tem dificuldade em acompanhar e fiscalizar o serviço desempenhado pela contratada e seus colaboradores.

Ademais, em situações práticas da execução e fiscalização dos contratos administrativos, mormente quanto ao refazimento dos serviços prestados em desconformidade e do acompanhamento de eventos e reuniões, a distância entre contratante e contratada pode prejudicar sobremaneira o andamento dos trabalhos que são imprescindíveis para o cumprimento dos interesses públicos envolvidos, sendo, portanto, exigência razoável e imprescindível.

Justifica-se a escolha por PREÇO GLOBAL tendo em vista que trata-se de uma contratação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo Preço Global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré-estabelecidos em convenção, ou seja, já se estabelece um valor máximo de contratação.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatorias interações, que impossibilitaram a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados

Pelo exposto, resta cristalino que as exigências editalícias estão em conformidade com a legislação, a jurisprudência e os princípios norteadores da administração pública.

2.5 CONCLUSÃO

Por derradeiro, resta demonstrado ser o presente pedido de extrema relevância para o atendimento do interesse público e que este órgão observou rigorosamente todos os requisitos objetivos para a Concorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA OU SERVIÇO	UN	QTDE.
1	Contratação de 01 (uma) agência de publicidade/propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing, visando o planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação e controle de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Contagem, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificações presentes no Termo de Referência.	UN	1

3.2. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda, de interesse da Câmara Municipal de Contagem, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

3.3. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

3.3.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

3.3.2. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

3.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 3.3.1, terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Contagem, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.5. Este Termo de Referência fixa as normas e as condições para:

3.5.1. Informar aos proponentes dos seus compromissos, objetivos, conteúdos, prazos, forma de pagamento e critérios para a prestação dos serviços solicitados.

3.5.2. Orientar quanto à contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda.

4. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos constantes do Edital.

4.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

4.3 Invólucro 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

4.3.1. Os textos do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverão ser apresentados de acordo com a seguinte formatação:

- a) Em papel A4 – 75 g/m² a 90 g/m², branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel branco, formato A4 e com 75 g/m² a 90 g/m²;
- c) Espaçamento de 3 (três) cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos;
- e) títulos, subtítulos, intertítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, cor “automático”, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;
- h) Negritos, sublinhados, itálicos e caixa alta poderão ser utilizados para destaque no texto.

4.3.2. Os itens “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos e/ou tabelas devem ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas podem ser editados na fonte, estilo, cor e tamanho à escolha da licitante.

4.3.3. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Ideia Criativa e da relação de peças, estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

4.3.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.3.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing, parte do Termo de Referência, observadas as seguintes disposições:

4.3.6. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Contagem para enfrentar os desafios ou os problemas, geral e ou específico, de comunicação;

4.3.7. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados.

4.3.8. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de defesa da campanha publicitária, através de textos e peças, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças que julgar necessárias para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

peça.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária;

c) As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas soltas, separadamente do caderno único mencionado anteriormente, em pranchas com 420x297mm (formato A3, papel cartão supremo branco) e as peças eletrônicas em CD ou DVD, que também deverão ser anexados em papel A3 cartão supremo branco, através suporte de borracha ou dentro de invólucro branco próprio para CD ou DVD colados no A3 aqui especificado.

c1) Cada peça da campanha deverá trazer especificação sucinta destinada a facilitar a identificação e análise pelos integrantes da Subcomissão Técnica (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *outdoor*, etc.);

c2) As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudiquem sua leitura e não ultrapassem os limites das pranchas A3.

d) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea “b” acima, devem ser observadas as seguintes regras:

d1) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;

d2) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

d3) anúncio composto de páginas sequenciais para qualquer meio será considerado uma peça;

d4) adesivagem de *fingers* e similares será considerada uma peça;

d5) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça;

d5.1) Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea acima, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

e) um banner e outra peça para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

f) um aplicativo com todas as suas telas será considerado uma única peça, desde que apresentadas na mesma prancha e desde que não prejudique a leitura;

g) para fins desta Concorrência são considerados meios de comunicação: TV (aberta e por assinatura); Rádio (AM/ FM); Revista; Jornal; Cinema; Internet (Site; Redes Sociais, mobile e desktop); Mídia Exterior (Outdoor; Backbus; Mobiliário urbano; Painéis e afins, carro de som); Material impresso (folheto; revista; cartilha; apostila; folder; flyer; jornal; livreto; banner; faixa); Material promocional (material de ponto de venda; samping; cartaz; blimp; wobler; totem; display,etc.).

4.3.9. Estratégia de Mídia e Não Mídia: Texto de defesa constituído de no máximo 5 (cinco) laudas, no qual a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função do tempo e da verba referencial indicados no *Briefing*.

4.3.10 Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças destinadas à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, listas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

4.3.10.1 Dessa simulação deverá constar um quadro resumo geral com informações sobre, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

menos:

- a) o período de distribuição das peças;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça de não mídia.

4.3.10.2 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de lista cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65 e Normas Padrão do CENP;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

4.3.11. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 4.3.10.2 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

4.3.12. As listas, gráficos, planilhas e o quadro resumo da Estratégia de Mídia e não Mídia, não tem limitação quanto ao número de páginas, podendo ser apresentadas em papel A4 ou A3 dobrado.

4.4 INVÓLUCRO 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

4.4.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, em caderno próprio, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia fiel da via não identificada, em papel A4, com as seguintes especificidades:

- I- Ter a identificação da licitante;
- II - ser datado;
- III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.5 INVÓLUCRO 3 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

4.5.1. O Conjunto de Informações será composto por quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do licitante à Câmara Municipal de Contagem, bem como o nível dos trabalhos realizados por ele a outros clientes já contratados ou com contrato em execução.

4.5.1. Para apresentação pelos licitantes do conjunto de informações de que trata o item anterior, serão fixados os seguintes padrões:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

4.5.1.1 Capacidade de Atendimento

4.5.1.1.1 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.5.1.1.2 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

4.5.1.1.3 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, listas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) A relação da equipe técnica que será colocada à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a1) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;

a2) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem.

b) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

c) A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

4.5.1.2 Repertório

4.5.1.2.1 A Licitante deverá apresentar as peças e fichas técnicas que constituem o Repertório, conforme a seguir:

a) As Peças deverão ser apresentadas em papel A3, com ou sem suporte, encadernadas a esquerda com espiral ou wire-o;

b) As Fichas Técnicas deverão ser apresentadas com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, com ou sem o uso de cores.

4.5.1.2.2 No Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e as fichas técnicas de cada uma delas, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) as peças devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2017;

b) as peças eletrônicas deverão ser apresentadas em CD ou DVD, executáveis no sistema operacional Windows, anexados em papel A3, através de suporte de borracha ou dentro de envelope próprio colado no papel citado;

c) as peças não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Contagem seja ou tenha sido signatária;

d) para cada peça prevista acima, deverá ser apresentada correspondente ficha técnica, com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e os resultados alcançados, bem como a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos, um



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

veículo que divulgou cada peça.

4.5.1.2.3 As peças não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Contagem seja ou tenha sido signatária;

4.5.1.2.4 Para cada peça prevista no subitem 4.5.1.2.3, deverá ser apresentada correspondente ficha técnica, com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e os resultados alcançados, bem como a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

4.5.1.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

4.5.1.3.1 A licitante deverá apresentar, em caderno próprio em papel A4, encadernado à esquerda com espiral ou wire-o, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

4.5.1.3.2 As campanhas de que trata o subitem 4.5.1.3.1 devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2017.

4.5.1.3.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados com a assinatura dos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Contagem seja ou tenha sido signatária.

4.5.1.3.4 Na última página de cada Relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

4.5.1.3.5 Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, em caderno próprio, encadernado à esquerda com espiral ou wire-o, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, sendo que:

a) as peças eletrônicas deverão ser apresentadas em CD ou DVD, executáveis no sistema operacional Windows, anexados em papel A3, através de suporte de borracha ou dentro de envelope próprio a ser colado no papel A3;

b) as peças gráficas deverão ser apresentadas em papel A3, preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais.

c) Para cada peça constante do Relato, deverá ser apresentada uma ficha técnica. As fichas técnicas deverão conter no mínimo, a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, indicação de um veículo onde foi inserida, o mês e ano de sua veiculação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

5.3. Plano de Comunicação Publicitária

5.3.1 Raciocínio Básico

a) Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de Contagem nos contextos social, político e econômico;

b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Contagem com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

seus públicos;

- c) Das características da Câmara Municipal de Contagem e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo briefing.

5.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao briefing;
- b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Câmara Municipal de Contagem com seus diversos públicos;
- c) A consistência lógica e a clareza na argumentação.

5.3.3 Ideia Criativa

- a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação;
- b) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Contagem e à sua inserção na sociedade;
- c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas;
- d) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

5.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios;
- b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos;
- c) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças.

5.4. Conjunto de Informações

5.4.1. Capacidade de Atendimento

- a) Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de Contagem;
- b) As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida;
- c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de Contagem;

5.4.2. Repertório

- a) A idéia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

5.4.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) Evidência de planejamento publicitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.

5.5. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir, e pontuação de quesitos e subquesitos.

5.6. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTOS
1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	70
1.1. Raciocínio Básico	25
1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
1.3. Ideia Criativa	20
1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	30
2.1. Capacidade de Atendimento	15
2.2. Repertório	7
2.3. Soluções de Problemas de Comunicação	8
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100

5.7 Na apreciação das Propostas Técnicas serão considerados os quesitos de julgamento, sendo certo que cada proposta receberá um máximo de 100 (cem) pontos, subdivididos da seguinte forma:

QUESITO 1 - Plano de Comunicação Publicitário Subquesito 1 - RACIOCÍNIO BÁSICO	Pontuação máxima de cada quesito
Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de Contagem nos contextos social, político e econômico	5
Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Contagem com seus públicos	5
Das características da Câmara Municipal de Contagem e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária	8
O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo briefing	7
TOTAL	25

QUESITO 1 - Plano de Comunicação Publicitário Subquesito 2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	Pontuação máxima de cada quesito
O entendimento das questões, a capacidade de articular o desafio de comunicação, a cobertura dos públicos-alvo, os objetivos de comunicação definidos no briefing e a verba disponível	5
A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Câmara Municipal de Contagem com seus diversos públicos	5
A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na estratégia de comunicação	5
TOTAL	15

QUESITO 1 - Plano de Comunicação Publicitário Subquesito 3 - IDEIA CRIATIVA	Pontuação máxima de cada quesito
--	----------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação	5
Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Contagem e à sua inserção na sociedade	5
A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas	5
A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos	5
TOTAL	20
QUESITO 1 - Plano de Comunicação Publicitário Subquesito 4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	Pontuação máxima de cada quesito
A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios	3
O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos	3
A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças	4
TOTAL	10
QUESITO 2 - Conjunto de Informações Subquesito 1 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	Pontuação máxima de cada quesito
Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de Contagem	5
As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida	5
A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de Contagem	5
TOTAL	15
QUESITO 2 - Conjunto de Informações Subquesito 2 - REPERTÓRIO	Pontuação máxima de cada quesito
A ideia criativa e sua pertinência ao problema proposto	3
A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou do material	2
A clareza da exposição das informações prestadas nas fichas técnicas	2
TOTAL	7
QUESITO 2 - Conjunto de Informações Subquesito 2 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	Pontuação máxima de cada quesito
A evidência da adequada integração da comunicação digital com a comunicação publicitária	4
Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	4
TOTAL	8
5.7 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica, e, a pontuação de cada licitante corresponderá à soma da média dos pontos dos quesitos.	
5.8. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.	
5.9. Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

5.10. A Subcomissão Técnica desclassificará as propostas que não obtiveram no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da Proposta Técnica (Invólucros 1 e 3), ou seja, menos de 49 (quarenta e nove) pontos no Plano de Comunicação Via Não Identificada e menos de 21 (vinte e um) pontos no Conjunto de Informações.

6. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas Normas Padrão do CENP.

6.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços e/ou que não atender os requisitos do Edital.

6.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da licitante, ressalvado que, não será aceito:

a) percentual de desconto superior a 80% (oitenta por cento) em relação aos preços previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, em vigor à época da prestação dos serviços, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

6.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

7. DO VALOR, PRAZO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Natureza da Despesa: Dotação Orçamentária Nº 01.031.0058.2062.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Item 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda.

7.2 A soma das despesas com o contrato resultante desta Concorrência está estimada em R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.

7.3 A estimativa mencionada constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

7.4 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, segundo as disposições do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Concorrência agências de propaganda que atendam às condições



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

8.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- b) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Câmara Municipal de Contagem;
- e) suspensa se participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Contagem conforme art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- g) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores e ou sócios comuns.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

9.1.1 Prestar os serviços de publicidade e propaganda em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 4.680/1965, abstendo-se de transferir suas obrigações para outrem por meio da subcontratação total de outra agência de publicidade e propaganda, sem expressa anuência da Câmara Municipal de Contagem.

9.1.2 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, segundo os prazos e as orientações da **CONTRATANTE**.

9.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.4 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço para recebimento de correspondências e outras informações necessárias ao cumprimento do contrato.

9.1.5 Para os serviços que não sejam de natureza interna da **CONTRATADA** que tenham a finalidade de execução da comunicação publicitária da **CONTRATANTE** e que forem realizados com sua intermediação, mediante autorização e supervisão, realizar cotação de preços e apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas obtidas com empresas que atuem no mercado no ramo do fornecimento pretendido, com a indicação da mais vantajosa para sua execução. Se não houver possibilidade de se obter três propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

9.1.6 Essa exigência não se aplica aos serviços de mídia. Nesse caso, os custos e as despesas de veiculação apresentados à **CONTRATANTE** deverão estar acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação.

9.1.7 Dedicar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE descontos especiais, bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento, se houver, será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

9.1.8 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos autorais, imagem, som, voz (atores e modelos), obras de arte e outros nos casos de utilização e reutilização em peças publicitárias pela CONTRATANTE.

9.1.9 Obter aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato, sob pena de não remuneração.

9.1.10 Transferir à CONTRATANTE toda vantagem extraordinária obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, desde que legalmente autorizadas.

9.1.11 Conferir à CONTRATANTE flexibilidade para modificar planos de mídia e peças publicitárias.

9.1.12 Abster-se de cobrar por serviços não aprovados ou parcialmente rejeitados pela CONTRATANTE.

9.1.13 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

9.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

9.1.15 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que comprovadamente forem causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços. A fiscalização da CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE, e na condução dos serviços de sua responsabilidade, como veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços.

9.1.17 Responsabilizar-se por todas as despesas de produção, como materiais, mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos, máquinas, locomoção, alimentação, uso de telefone (fixo ou celular), internet, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

9.1.18 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

9.1.19 Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos.

9.1.20 Responsabilizar-se pelas contratações feitas com terceiros e pela regularidade na documentação a ser apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- 9.1.21** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços contratados.
- 9.1.22** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 9.1.23** Nomear um representante que possa atender a CONTRATANTE a qualquer momento e manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção.
- 9.1.24** Disponibilizar funcionário capacitado para participar de reuniões de briefing para alinhamento das informações, tantas quantas forem solicitadas dentro da sede da CONTRATANTE, em local determinado pela CONTRATANTE ou em encontros virtuais.
- 9.1.25** Manter os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade técnica quando de sua habilitação no processo licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 9.1.26** Comunicar a CONTRATANTE previamente em caso de substituição de qualquer profissional que tenha sido indicado, quando da licitação, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.
- 9.1.27** Substituir de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado ou contratado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios segundo o interesse da CONTRATANTE.
- 9.1.28** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.
- 9.1.29** Informar aos empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE o teor do contrato, principalmente quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.1.30** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do contrato, devendo adotar as providências que a legislação em vigor exigir.
- 9.1.31** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 9.1.32** Atender às solicitações de serviços expressamente encaminhadas pela CONTRATANTE em conformidade com o solicitado, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou, em casos excepcionais, que tenham sido previamente acordados entre as partes.
- 9.1.33** Atender às solicitações da CONTRATANTE e prestar os serviços em local, horário (inclusive à noite) e datas (inclusive em feriados e finais de semana) especificados pela CONTRATANTE e dentro dos prazos previstos.
- 9.1.34** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. As atas de todas as reuniões (documentos físicos e/ou digitais) devem ser enviadas em até 48 horas úteis após a realização do encontro. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- 9.1.35** Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para a avaliação de seu estágio.
- 9.1.36** Disponibilizar, quando necessário, relatório de comprovação das veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta, rádio, jornal, revista e internet, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia.
- 9.1.37** Elaborar e apresentar relatórios técnicos de campanhas e projetos de comunicação, em formato de apresentação, contendo objetivos, defesa, ações desenvolvidas, mídias utilizadas, peças criadas e produzidas, orçamentos e indicadores de resultados.
- 9.1.38** Fiscalizar, junto aos veículos de comunicação, o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pela CONTRATANTE e comprovar essa veiculação quando solicitado.
- 9.1.39** Elaborar e apresentar controle e comprovação por relatórios e registros em imagens de inserções publicitárias nos veículos de divulgação externos, tais como programas de TV, programas de rádio, anúncios em revistas, jornais e sites, redes sociais e mídias exteriores, dentre outros.
- 9.1.40** Orientar e acompanhar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta etc.) aprovadas pela CONTRATANTE, constantes nos planos de mídia.
- 9.1.41** Disponibilizar, obrigatoriamente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a produção das peças, os arquivos abertos, relativos aos produtos de comunicação e peças gráficas e publicitárias de modo geral produzidos, de forma que a CONTRATANTE possa utilizá-los a seu critério, sem que a CONTRATADA detenha qualquer direito sobre eles.
- 9.1.42** Atender às determinações de fiscalização e auditoria por parte da CONTRATANTE, prestando toda e qualquer informação solicitada para verificação das cláusulas estipuladas no contrato.
- 9.1.43** Prestar informações à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 9.1.44** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 9.1.45** Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 9.1.46** Ceder à CONTRATANTE os direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir em decorrência do contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato, ressalvados os direitos de terceiros.
- 9.1.47** Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais de uso das ideias, estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.
- 9.1.48** Entregar todas as peças (layouts, arte-final e arquivos, dentre outros) de propaganda criadas para a CONTRATANTE ao término do contrato, sem qualquer restrição, uma vez que pertencerá ao seu patrimônio.
- 9.1.49** Informar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de realização dos serviços, de modo que sejam tomadas imediatas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

providências.

9.1.50 Atuar em estreita colaboração com a CONTRATANTE, de modo a assegurar que a comunicação publicitária alcance os objetivos pretendidos e que a instituição obtenha o melhor retorno do seu investimento, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.

9.1.51 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução das atividades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

10.1.1 Designar colaborador para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a CONTRATADA possa executar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

10.1.2 Fornece e coloca à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.1.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

10.1.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações nas quais estejam previstas atividades inerentes à prestação dos serviços e/ou realização de reuniões, desde que devidamente identificados.

10.1.5 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Termo de Referência.

10.1.6 Avaliar, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, as peças, serviços, propostas de comunicação publicitária produzidas pela CONTRATADA, em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e autorizar a divulgação.

10.1.7 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, em Relatórios de Atendimento apresentados pela CONTRATADA em até 48 horas úteis após.

10.1.8 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, solicitar à CONTRATADA a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

10.1.9 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias ao cumprimento do contrato.

10.1.10 Notificar a CONTRATADA, com a antecedência necessária, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.11 Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA caso entenda que as atividades desempenhadas não estejam adequadas.

10.1.12 Acompanhar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção dos requisitos de habilitação da CONTRATADA.

10.1.13 Fiscalizar e acompanhar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em partes, com a exposição dos motivos, de modo que a CONTRATADA possa promover ajustes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

sem ônus.

- 10.1.14** Supervisionar a seleção de fornecedores realizada pela CONTRATADA.
- 10.1.15** Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na execução das atividades.
- 10.1.16** Providenciar os pagamentos, na forma e nos prazos estipulados, desde que atendidas as formalidades previstas, ou indicar as razões de recusa.
- 10.1.17** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, exigir o fiel cumprimento do disposto neste edital, avaliar aspectos como qualidade e presteza e determinar, quando necessário, a regularização das faltas observadas.
- 10.2** A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.
- 11. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**
- 11.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, com anuênciia da Assessoria de Imprensa da CMC.
- 11.1.1.** A gestão do contrato será exercida pela servidora Kelly Cristina Gonçalves, Diretora de Comunicação Institucional, para executar a fiscalização do objeto e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATANTE, objetivando sua imediata correção.
- 11.1.1.1.** Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal ou gestor, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços pela CONTRATADA.
- 11.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços.
- 11.3.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- 11.4.** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.5.** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobriga de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.6.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA.
- 11.7.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 11.8.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

11.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

12. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula e na proposta de preços vencedora:

12.1.1. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, com a concessão do desconto de % (.....).

12.1.2. Percentual de honorários% (..... por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

12.1.3. Percentual de honorários% (..... por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

12.1.4. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

12.1.5. A CONTRATADA se compromete a apresentar planilha detalhada com os valores previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente na data de prestação dos serviços, e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 12.1.1.

12.2. Os honorários de que tratam os subitens 12.1.2 e 12.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado pelos fornecedores.

12.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, no atendimento da conta, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser resarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

12.4. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

13. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

13.1. Além da remuneração acima, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65 e Normas Padrão do CENP.

13.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei 12.232/2010.

14. DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

14.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas para execução do Contrato Administrativo, a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato Administrativo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia

14.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

14.3. Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 14.1.

14.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação a ser feita pela CMC.

14.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

14.5.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

14.6. O descumprimento do prazo estipulado nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMC a reter os créditos da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual.

14.7. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas

14.8. A devolução da garantia ou de sua parte remanescente não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

14.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa, conforme disposto no Art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.10. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do Banco Central do Brasil.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nele desde a realização da sessão pública.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituída, para embasar sua decisão quanto do julgamento das fases de habilitação e proposta.

15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.5. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

15.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

15.7. A Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

15.8. A Comissão Permanente de Licitação procederá à devolução dos invólucros fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

15.9. A participação do LICITANTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

15.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade superior.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	DATA
Kelly Cristina Gonçalves Diretora de Comunicação Matrícula 3362	
Leidna Rosevane Duarte Diretora de Gestão de Contratos Matrícula 5614	11/08/2022
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA Vereador Alexander Chiodi Maia Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG Matrícula 1205	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - PROJETO BÁSICO

BRIEFING

O presente instrumento tem como objetivo orientar as empresas a participar da licitação para a contratação de serviço de publicidade interessadas em para a Câmara Municipal de Contagem (CMC). Trata-se de um encaminhamento da simulação da campanha que cada empresa concorrente deverá apresentar para a devida aplicação da nota técnica, que será dada pela Subcomissão Técnica a ser sorteada para o processo licitatório em questão.

1) PREÂMBULO

A comunicação do Poder Legislativo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Câmara informar.

Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social. É por meio da comunicação que as pessoas são informadas de como são conduzidos os trabalhos do Poder Legislativo Municipal e dos vereadores e qual a função dos mesmos perante a sociedade.

Nesse sentido, a comunicação da Câmara cumpre importante função social de informar e aproximar a população da casa do povo. Assim, a comunicação social do Poder Legislativo Municipal tem como objetivos principais:

- a) disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;
- b) estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;
- c) realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- d) explicar o trabalho realizado pelos parlamentares e a importância dos mesmos perante a sociedade.

2) PANORAMA – INFORMAÇÕES GERAIS

O município de Contagem é uma das grandes estruturas urbanas e populacionais de Minas Gerais e também do Brasil. Sua população está estimada em 673.849 habitantes, segundo projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o que lhe confere o status de terceira cidade mais populosa do Estado e a 32ª do País. Com uma extensão territorial de 195,268 km², Contagem faz divisa com 05 (cinco) municípios: Belo Horizonte, Betim, Esmeraldas, Ribeirão das Neves e Ibirité, todos pertencentes à Região Metropolitana.

Ainda pelos dados estatísticos do IBGE, Contagem tem o terceiro maior PIB de Minas, tendo movimentado no ano de 2019 o expressivo montante de R\$ 30,441 bilhões, ficando atrás apenas da capital, Belo Horizonte (R\$ 97,205 bilhões) e Uberlândia (R\$ 37,628 bilhões). Esse volume ainda insere Contagem no G-100 em termos de Produto Interno Bruto (PIB) no Brasil.

Toda essa pujança, porém, não exime o município de problemas sociais e econômicos. E, assim como todas as demais cidades brasileiras, Contagem hoje está diante de dois significativos desafios: recuperar-se dos efeitos da pandemia de coronavírus, que impactou setores econômicos e fragilizou social e economicamente segmentos inteiros da população, e resgatar na população a crença na democracia e em todas as suas instituições representativas.

Sobre os impactos da pandemia, um breve compilado ajudará a dimensioná-lo. O Auxílio Emergencial (benefício compensatório criado pela Câmara dos Deputados para ajudar as famílias mais pobres a atravessarem o momento mais agudo da pandemia de coronavírus) teve



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

em Contagem 28% da população elegível para o seu recebimento — exatas 189.174 pessoas. Levantamento feito pelas secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Social apontaram que, desse total de beneficiários contemplados pelo Auxílio Emergencial, cerca de 72.776 encontram-se na faixa da extrema pobreza, sobrevivendo com uma renda per capita de até R\$ 89,00 por mês.

A vulnerabilidade social e econômica, por si só, suscita na população descrença nas instituições governamentais, ainda que estas estejam sendo diretamente alcançadas ou contempladas por alguma ação do Poder Público. O estreitamento de perspectivas e o desalento que recobre essa fração expressiva da população são potencializados pelo atual contexto histórico brasileiro, de sucessivas crises sociais, políticas e econômicas.

Levantamento feito nas principais interações da população em redes sociais, no debate de diferentes temas (e em diferentes plataformas) demonstra a animosidade das pessoas em sua percepção com relação às instituições governamentais. Ao elencarmos as queixas e afirmações mais comuns, a responsabilidade sobre “todos os males” recai sobre o poder público local. São elas:

“Asfalto das ruas”, “transporte público”, “ônibus que está terrível”, “preço da passagem um absurdo”, “obras inacabadas”, “pontos de alagamento”, “IPTU muito caro”, “administração ruim”, “saúde não funciona”, “não tem escolas de nível bom”, “falta rodoviária” e “gestão municipal”, foram os tópicos retirados.

Em certa medida, no que toca ao conjunto de ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Contagem, trata-se de uma crítica incongruente. A soma das iniciativas do Poder Legislativo do município, seja pela proposição ou a aprovação de leis, a fiscalização dos atos do Poder Executivo, por meio das audiências públicas e demais ferramentas, são decisivas para a boa execução de políticas públicas na cidade. Isso ocorre em todas as áreas: fazendárias, de saúde pública, de desenvolvimento econômico e social, de geração de trabalho e renda na promoção de direitos humanos e de cidadania, entre outras.

Um exemplo: motivada por um conjunto reiterado de denúncias e reclamações encaminhadas por servidores públicos e usuários do sistema municipal de saúde, as fiscalizações promovidas pela Câmara Municipal, por meio de audiências públicas e demais ferramentas legislativas, contribuíram para que a atual gestão da Prefeitura de Contagem retomasse a gestão do Complexo Hospitalar (O Hospital Municipal e o Centro Materno) e das cinco Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), afastando a empresa terceirizada cuja gestão lhe fora cedida.

Tal como as apurações promovidas pelos vereadores de Contagem que deram visibilidade aos desvios de cerca de mais de R\$4 milhões do Programa Bolsa Moradia, da Secretaria Adjunta de Habitação da Prefeitura de Contagem. À época, o legislativo instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e, posteriormente, o autor dos desvios foi condenado a 14 anos de prisão pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Esses são apenas duas exemplificações de que o Poder Legislativo cumpre com seu papel de fiscalizador dos atos do Poder Executivo. Afora esses, também é possível destacar os trabalhos promovidos pela Escola do Legislativo, o Projeto Câmara Aberta (que aproxima os estudantes da rede municipal de ensino do poder legislativo, despertando nos jovens o interesse pela política e a consciência cidadã), a Ouvidoria Cidadã, o Procon na Câmara, entre outras importantes ações.

Essas ações são qualificadamente promovidas e divulgadas pela Câmara Municipal, por meio do site da própria instituição, em todos os perfis de rede social, pela produção de matérias escritas, pela transmissão das sessões plenárias, de audiências públicas e outras atividades por meio do canal do Youtube da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Outro dado importante: quando se apura a média das muitas pesquisas feitas em decorrência das eleições municipais de 2020, na avaliação geral acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal, 3% acham ótimo, 15% como bom, 23% como regular positivo (a soma dessa percepção positiva totaliza 41%) o regular negativo dá 13%, o ruim 11% e o péssimo 16% (totalizando 40%).

A avaliação da média dessas mesmas pesquisas também mostra que os moradores da cidade guardam certa clareza de qual é o papel institucional dos vereadores. A maioria dos entrevistados (cerca de 16%) apontam como função dos vereadores a criação e a aprovação de leis; em seguida, aproximadamente 14% creditam como função dos vereadores o atendimento das demandas de infraestrutura do município. Outros 11% dos entrevistados reconhecem como papel dos vereadores a fiscalização da execução de projetos, outros 10% ao atendimento da população, 9% a aprovação de leis e 7% a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Apesar disso, quando questionados sobre o nível de informação que tinham sobre os assuntos relacionados à Câmara, por volta de 67% dos entrevistados se classificam como mal informados, outros 30% mais ou menos informados e 3% se reconhecem como bem informados.

Ainda pelo cruzamento da média de várias pesquisas qualitativas feitas nas últimas eleições municipais, é possível desenhar uma percepção do panorama de opinião pública de cada regional da cidade.

Na Regional Eldorado, os principais problemas apontados pelos moradores dizem respeito a Infraestrutura e Obras (32%), em segundo lugar vem a Saúde (17%), empatadas em terceiro lugar vem a Mobilidade Urbana e a Segurança (ambas com 13%), em seguida vem a Administração Pública (5%), o Esporte, Lazer e Cultura (4%), a Assistência Social e Geração de Empregos também tem o mesmo percentual (2%).

Na Regional Industrial, a expressiva maioria da população aponta a Saúde como principal problema 42%; em segundo lugar estão as obras e a infraestrutura (21%), também empatadas em terceiro lugar a segurança e a mobilidade urbana (12%), a geração de empregos vem logo depois (7%) e a Educação (2%).

Na Regional Nacional, a Saúde e a Mobilidade urbana estão empatadas em primeiro lugar (29%) no ranking dos principais problemas apontados pela população. Em seguida vem a Infraestrutura (18%), em terceiro lugar a Geração de Emprego (10%), o Esporte e Lazer e Cultura em quarto lugar (6%), a Educação vem logo em seguida (5%) e a Segurança aparece com apenas 2%.

Na Regional Petrolândia, a Infraestrutura e Saúde também estão empatadas (31%) no primeiro dos principais problemas. Em segundo lugar está a Mobilidade Urbana (18%), a Educação está em quarto lugar (4%) e a Geração de Empregos em quinto (2%).

Na Regional Ressaca, a saúde vem em primeiro lugar (39%) dos principais problemas; em segundo vem Infraestrutura e Obras (20%); em terceiro Mobilidade Urbana (17%) a Geração de Empregos (9%) em quarto, a Segurança e a Assistência Social, empatadas em quinto lugar (3%).

Na Regional Riacho, a Saúde figura como a principal preocupação (30%), em segundo lugar está a Infraestrutura e Obras (24%) a Mobilidade Urbana vem em terceiro lugar (14%), a Segurança registra o quarto lugar (6%), em quinto lugar a Administração Pública (5%) e empatados estão a geração de Emprego e a Educação (4%).

Na Regional Sede, a Infraestrutura encabeça as preocupações (31%), seguida de perto da Saúde (30%). Em terceiro vem Mobilidade Urbana (13%), a Educação em quarto lugar (6%), empatados em quinto lugar a Segurança e Geração de Empregos (4%) e a Administração Pública e o Esporte, Lazer e Cultura também tem o mesmo percentual (3%).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Na Regional Vargem das Flores, a Mobilidade Urbana lidera as principais preocupações dos moradores da região (27%). Em segundo lugar está a Saúde (22%), a Infraestrutura e Obras em terceiro (21%), a Geração de Empregos está em quarto lugar (7%), a Educação está na quinta posição (5%), a Segurança em sexto lugar (4%).

Na avaliação desses números não se pode perder de vista que são valores aproximados, extraídos a partir de vários e levantamentos – e – que se tratam de regiões distintas, com formações urbanas e econômicas próprias, e distintas demandas do poder público.

Existe outro fator que colabora com o distanciamento e apatia da população sobre as realizações e atividades desenvolvidas pelo Poder Público local. Embora Contagem registre em sua história ter sido o coração da indústria mineira (período que se iniciou na década de 40 e perdurou até o início dos anos 2000) quando abrigou companhias que eram players globais e nacionais, sobre o município recai o status de cidade-dormitório.

Nessa fase, em que Contagem era predominantemente industrial, boa parte dos seus moradores se deslocavam, diariamente, para municípios vizinhos para exercerem suas profissões. Trabalhavam em Belo Horizonte, por exemplo, onde os setores do comércio e da prestação de serviços abarcavam boa parte da mão de obra desses profissionais. Deslocavam-se também ao município de Betim, dada a cadeia de fábricas que gravita em torno do setor automobilístico. Por essa dinâmica, entre outros fatores, o passar dos tempos deixou perdurar um baixo vínculo e sensação de pertencimento dos moradores com o município.

Comunicar com clareza as realizações da Câmara Municipal, tanto da atual legislatura - mas também resgatando o histórico dos trabalhos deste Poder Legislativo no desenvolvimento da cidade - cumpre, primeiramente, um dever constitucional; Entretanto, pacífica e dissuade a crítica fácil, sem embasamento, quando não falsa e equivocada, que no mais das vezes apenas depreda gratuitamente a representação democrática; depreciações reiteradas e disseminadas em tempos em que o campo da opinião é cada vez mais mediado pelas redes sociais.

Também para a efetiva comunicação das ações desenvolvidas pelo poder público local - destacadamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, é necessário fortalecer o vínculo e o senso de pertencimento da população com a sua cidade, resgatando, apresentando e ressignificando valorativamente suas especificidades, estruturas e dos importantes personagens próprios de Contagem, por meio de uma qualificada campanha de comunicação.

Resgatar esse senso de pertencimento é imprescindível. Ele é quem conecta as pessoas que pertencem a essa grande comunidade local, construindo identificações que vão muito além de uma territorialidade comum. Isso se dará pelo registro da história da nossa própria gente, que percorre e frequenta lugares que são comuns a todos. Pela promoção da própria crônica narrativa destes lugares que são universais aos moradores de Contagem. É tecer toda essa teia de pertencimento, onde o bem-estar coletivo emana naturalmente, como que um objetivo comum a todos, em que todos se sentem parte e entendem-se como iguais e interdependentes.

Ainda no pelo levantamento feito nas principais interações da população em redes sociais, no debate de diferentes temas (e em diferentes plataformas), falta aos moradores da cidade existe a falta de uma imagem clara, que imprima um sentido ou um sentimento único na população sobre como eles percebem o município. No compilado dessas citações, aparecem as seguintes referências da cidade:

Cidade boa para viver – boa localização onde fiz minha vida – tranquilidade – família – o melhor lugar – oportunidade de trabalho – meu lar – minhas raízes – acesso a tudo – áreas verdes – cidade maravilhosa – pessoal carinhoso

São múltiplas referências que a campanha de comunicação pode conectar, despertando o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

orgulho, a autoestima e o respeito, pela apresentação daquilo que Contagem tem de melhor: sua gente, seus lugares e o conjunto das suas ideias.

2.1) DESAFIO DE COMUNICAÇÃO:

A informação precisa chegar com clareza ao público, na mesma medida em que o público precisa conhecer onde obtê-las de forma oficial. O momento político, social e cultural em que vivemos exige uma atitude comunicacional que explore corretamente todas as linguagens da comunicação nas mais variadas mídias e tecnologias para oferecer ao cidadão os recursos essenciais para sua atuação plena em sociedade. Isto quer dizer que conhecer a Câmara Municipal e suas ferramentas para o acesso é o primeiro e importante passo. Nesse contexto é que entra o desafio de comunicação que se apresenta no presente briefing, qual seja, o de pensar uma campanha em linguagem clara e simples, que aproxime a Câmara Municipal de Contagem das pessoas, em tema que seja útil e importante para a sociedade, demonstrando que a Câmara está em todos os lugares da cidade, podendo ser acionada e acessada com facilidade por meio das suas ferramentas de interação.

3) OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de 1 (uma) agência de publicidade, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei, por concorrência, do tipo técnica e preço, para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas à Câmara Municipal de Contagem

4) OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO - GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL DA CAMPANHA: criar e potencializar o senso de pertencimento do cidadão com o município de Contagem, bem como com a Câmara Municipal de Contagem

OBJETIVO ESPECÍFICOS:

- Incorporando a função educativa, esclarecendo o cidadão quanto à natureza e os objetivos do trabalho do Legislativo, seja na proposição e aprovação de leis e no trabalho de fiscalização do Executivo;
- Favorecer a mobilização popular e incentivar a participação dos cidadãos nas deliberações da Câmara, já que estas definem os destinos da cidade e de seus moradores;
- Manter um canal permanente de diálogo com a sociedade, reafirmando a vocação democrática da Instituição e de seus membros;
- Oferecer ferramentas modernas e acessíveis de comunicação ao cidadão, estimulando a sua participação.
- Faz parte do objetivo aumentar a participação da sociedade no processo legislativo, visando também conamar a população do Município para a intervenção direta nas discussões e decisões sobre os mais diferentes aspectos da política municipal.

Todos esses objetivos se justificam porque para a Câmara Municipal de Contagem, não basta realizar bem o seu trabalho. É essencial também que os beneficiários desse trabalho (ou seja, os cidadãos Contagenses) o conheçam e valorizem a atuação da Câmara.

5) PROPOSTA TÉCNICA

5.1) As campanhas devem ser planejadas de modo a articular criativamente as mensagens e o conteúdo que será divulgado por intermédio das novas mídias (redes sociais) somadas às mídias tradicionais (materiais impressos, outdoors, busdoors, a apresentação de VTs de 2 a 5 minutos, sobre locais e personagens carros de som, faixas, inserções publicitárias em rádio, TV, jornais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

sites de notícias e revistas).

5.2) Deverá ser entregue o Plano de Comunicação Publicitária (sem a identificação da licitante) com os respectivos anexos, com os exemplos de peças, impressos em leiautes ou gravados em CD ou DVD, a serem elaborados a partir dos critérios estabelecidos a seguir:

5.3) O Plano de Comunicação Publicitária: será elaborado com base no Briefing, o qual compreenderá no mínimo, os seguintes elementos:

ITEM 1

Publicações para múltiplos perfis de redes sociais
Facebook Instagram Twitter Youtube TikTok Whatsapp
As publicações para o Facebook, Instagram e Youtube incluem vídeos com duração de 2 a 5 minutos.

ITEM 2

Peças de veiculação da campanha:
Jornais impressos
Sites de notícias (banners) Revistas
Outdoor Busdoor
Spot para rádio,
Spots para carros de som, VTs para TV
Faixa.

ITEM 3

Mídias tradicionais (materiais impressos)
Jornais informativos
Flyer
Adesivo
Folder
Cartazes
Impressos com corte especial

6) PRAZO DA CAMPANHA

A Campanha deverá ter um prazo de 30 (trinta) dias de divulgação.

7) PÚBLICO ALVO

Balizando-se em uma certa distribuição censitária do perfil socioeconômico de Contagem, o contagense a que esta campanha se destina é o cidadão morador do município, com idade entre 18 e 45 anos. Economicamente ele está inserido entre as classes C (renda mensal domiciliar entre R\$2,9 mil e R\$7,1 mil) D/E (renda mensal domiciliar até R\$2,9 mil). Com o achatamento da sua renda ocorrido nos últimos anos, ele demanda cada vez mais os serviços públicos – sendo atendido positivamente no mais das vezes.

Em linhas gerais, o contagense a que essa campanha se destina tem uma percepção positiva do município; ele gosta da cidade, embora não consiga fundamentar prontamente este seu entendimento. Em parte, porque inseriu como “rotina” as boas experiências com a cidade, sem nunca ter refletido sobre a história de Contagem e das suas instituições.

8) DA LOGOMARCA DA CÂMARA

A campanha deverá ser assinada com o brasão do município Câmara Municipal de Contagem.

9) DA VERBA A SER UTILIZADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

A licitante deve ter como base a criação, produção e veiculação da campanha dentro de um limite orçamentário de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) utilizando todos os meios de comunicação disponíveis que julgar necessário para atingir os objetivos do briefing.

10) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE PESQUISA

A pesquisa para a construção da campanha pode ser feita por meio de arquivos públicos, como o próprio site da Câmara Municipal e da Prefeitura de Contagem, pelo IBGE, por meio do site ou dos relatórios da Fundação João Pinheiro. Dados socioeconômicos sobre o município também podem ser apurados pelo portal do Observatório Socioeconômico de Contagem (<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/observatorio/>) e informações históricas podem ser obtidos por meio da Hemeroteca Histórica da Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais, em que parte dos títulos do acervo podem ser consultados no catálogo online do site (<http://www.bibliotecapublica.mg.gov.br/pt-br/>).

Entretanto, a melhor pesquisa deve ser feita *in loco*, no contato direto com as pessoas da cidade, na visita a esses espaços mais especiais e característicos. A Comissão Avaliadora valorizará a licitante que conseguir montar sua campanha com as reais nuances de Contagem, com um conhecimento genuíno dos jeitos e dos trejeitos da cidade. Com os símbolos que criam empatia imediata com o público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PROPOSTA COMERCIAL PARA O CONCORRÊNCIA Nº 001/2022				
TIPO: TÉCNICA E PREÇO				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone				
Nome do Representante Legal				
Identidade do Representante Legal				
CPF do Representante Legal				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UN.	QTDE.
01	A CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI, POR CONCORRÊNCIA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM		UN.	1
Prazo de Validade da Proposta:		(* = mínimo 90 dias)		
Entrega - prazo e condições:		Conforme o edital e seus anexos.		

DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS (%) honorário
Desconto a ser concedido à Câmara Municipal de Contagem sobre os custos internos, baseados na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais vigente à época da prestação dos serviços% (..... por cento)
Incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias% (.... por cento)
Quando a responsabilidade da Agência limitar-se á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, incidente sobre o valor respectivo.% (.... por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

1. Ficam definidos, sem estarem sujeitos à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Câmara Municipal de Contagem, referente aos direitos autorais de terceiros:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAIS (%)
Aos atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.	70% (setenta por cento)
Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças e campanhas publicitárias realizadas, na reutilização destas por período igual ao inicialmente pactuado.	70% (setenta por cento)

OBSERVAÇÕES:

1. Declaramos que nos comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara Municipal de Contagem as vantagens obtidas.
2. Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no subitem 21.10 do Edital.
3. Declaramos, ainda, que temos conhecimento de todas as disposições editalícias e contratuais relacionadas com a proposta ofertada, e que conhecemos as condições dos locais para cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e atende os requisitos descritos no Anexo I – Termo de Referência.
4. Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

LOCAL:	DATA:
Nome do Representante Legal:	
RG:	CPF:
Assinatura do do Representante Legal:	

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE E ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, CUJA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DESTE ATO DEVERÁ SER DOCUMENTALMENTE COMPROVADA NOS AUTOS DO CERTAME.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) __<diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários na Concorrência 001/2022 conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data de validade da procuração

Data e local.

Nome

CPF

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA A CPL NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROCESSO Nº 049/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação Concorrência supra.

Data e local.

nome
CPF
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A CPL NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU CASO A EMPRESA NÃO QUEIRA CREDENCIAR UM REPRESENTANTE LEGAL, DEVERÁ ENTREGAR DIRETAMENTE A CPL OU PROTOCOLAR NO SETOR DE PROTOCOLO DESTE LEGISLATIVO UM ENVELOPE SEPARADO COM OS DIZERES CREDENCIAMENTO (DENTRO DESTE ENVELOPE DEVERÃO CONSTAR ALÉM DESTA DECLARAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS DO ITEM 5 - CREDENCIAMENTO).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROCESSO Nº 049/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Contagem/MG, ____ de ____ de 2022.

Nome
CPF
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA ME OU EPP

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROCESSO Nº 049/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____<diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2022.

Nome
CPF
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ **(SOMENTE NO CASO DA EMPRESA ME OU EPP OU EQUIPARADA QUE TIVER RESTRIÇÃO FISCAL)** SER APRESENTADA A CPL NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU CASO A EMPRESA NÃO QUEIRA CREDENCIAR UM REPRESENTANTE LEGAL, DEVERÁ ENTREGAR DIRETAMENTE A CPL OU PROTOCOLIZAR NO SETOR DE PROTOCOLO DESTA CASA LEGISLATIVA UM ENVELOPE SEPARADO COM OS DIZERES CREDENCIAMENTO (DENTRO DESTE ENVELOPE DEVERÃO CONSTAR ALÉM DESTA DECLARAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS DO ITEM 5 - CREDENCIAMENTO.)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO DE MENORES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROCESSO Nº 049/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal o Sr.(a) _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2022.

Nome
CPF
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROCESSO Nº 049/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal o Sr.(a) _____, declara, sob as penas da lei, **que não foi declarada INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Contagem/MG, _____ de _____ de 2022.

Nome
CPF
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROCESSO Nº 049/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal o Sr.(a) _____ declara para sua habilitação na Concorrência 01/2022, de que não consta em nosso quadro societário nenhum funcionário público do Município de Contagem.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2022.

Nome
CPF
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE EDITAL E INFORMAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROCESSO Nº 049/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal o Sr.(a) _____, declara que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2022.

Nome
CPF
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESCRITÓRIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROCESSO Nº 049/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da lei, que possui ou instalará escritório na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato adequada e compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados, para a prestação dos serviços referentes a CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

Contagem-MG, ____ de ____ de 2022.

Nome
CPF
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROCESSO Nº 049/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal o Sr.(a) _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2022.

Nome
CPF
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ **(SOMENTE NO CASO DA EMPRESA ME OU EPP OU EQUIPARADA QUE TIVER RESTRIÇÃO FISCAL)** SER APRESENTADA A CPL NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU CASO A EMPRESA NÃO QUEIRA CREDENCIAR UM REPRESENTANTE LEGAL, DEVERÁ ENTREGAR DIRETAMENTE A CPL OU PROTOCOLIZAR NA PRESIDÊNCIA DESTE LEGISLATIVO UM ENVELOPE SEPARADO COM OS DIZERES CREDENCIAMENTO (DENTRO DESTE ENVELOPE DEVERÃO CONSTAR ALÉM DESTA DECLARAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS DO ITEM 5 - CREDENCIAMENTO).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET E RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO Nº. 01

PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING, VISANDO O PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Razão Social da PROPONENTE	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone	
Endereço eletrônico	
Inscrição Estadual	
Nome do responsável	

Obtive através do acesso à página <http://www.cmc.mg.gov.br>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Declaro ter recebido, neste ato, o invólucro 1 padronizado citado no Edital de Concorrência nº 001/2022.

Local:..... Data: ____/____/2022.

Nome do representante legal:.....

ASSINATURA: CPF:

Senhor Licitante, solicitamos a Vossa Senhoria preencher este recibo e entregá-lo na Diretoria de Gestão de Contratos, pessoalmente, mediante procura ou outro documento que identifique o representante da licitante, mediante assinatura em recibo, no endereço estabelecido no preâmbulo do edital, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, das 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, quando receberá o **INVÓLUCRO Nº. 01**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

PA. 049/2022 - CC. 001/2022

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Alexander Chiodi Maia, portador da Carteira de Identidade nº. MG 5.427.124 expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 793.098.366-87, na qualidade de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede e administração na Rua _____, nº ___, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, aqui representada por _____, portador da CI nº _____ expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, nº ___, Bairro _____, Município de _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, na forma da Lei 12.232, de 29/04/2010 e, de forma complementar, das Leis Federais n. 4.680, de 18/06/1965, e nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº. 57.690, de 01/02/1966, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, na fundamentação jurídica, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Concorrência n. 001/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da Concorrência n. 001/2022 e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços apresentadas pela **CONTRATADA**, datada de ____/____/2022 e as atas de julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING, VISANDO O PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Contagem, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

2.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 3º da Lei 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e serviços, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem expressa anuência da Câmara Municipal de Contagem.

2.3.1. Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

2.3.2. É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste projeto básico.

2.3.3. Deverá a CONTRATADA submeter à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

subcontratação de outros fornecedores para a execução total ou parcial daqueles serviços assim autorizados pelo projeto básico, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE, não podendo transferir tal responsabilidade para o subcontratado;

2.4. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE, sendo que os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações, definições, autorizações e solicitações formais expedidas pela Assessoria de Imprensa mediante aprovação da Presidência da Câmara Municipal de Contagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com TERMO INICIAL em XX (XXX) DE XXXXX DE 2022 e TERMO FINAL em XX (XXX) DE XXXXX DE 2023.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.1.2. No interesse da Câmara Municipal de Contagem, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA nos primeiros 12 (doze) meses, está estimado pelo valor global de **R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)**, conforme estabelecido no subitem 2.4 da Cláusula Segunda.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.01.1.01.031.0001	2001	33.90.39.68	0100

4.3. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Prestar os serviços de publicidade e propaganda em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 4.680/1965, abstendo-se de transferir suas obrigações para outrem por meio da subcontratação total de outra agência de publicidade e propaganda, sem expressa anuência da Câmara Municipal de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- 5.1.2 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, segundo os prazos e as orientações da CONTRATANTE.
- 5.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.1.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço para recebimento de correspondências e outras informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- 5.1.5 Para os serviços que não sejam de natureza interna da CONTRATADA que tenham a finalidade de execução da comunicação publicitária da CONTRATANTE e que forem realizados com sua intermediação, mediante autorização e supervisão, realizar cotação de preços e apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas obtidas com empresas que atuem no mercado no ramo do fornecimento pretendido, com a indicação da mais vantajosa para sua execução. Se não houver possibilidade de se obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 5.1.6 Essa exigência não se aplica aos serviços de mídia. Nesse caso, os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE deverão estar acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação.
- 5.1.7 Dedicar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE descontos especiais, bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento, se houver, será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 5.1.8 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos autorais, imagem, som, voz (atores e modelos), obras de arte e outros nos casos de utilização e reutilização em peças publicitárias pela CONTRATANTE.
- 5.1.9 Obter aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato, sob pena de não remuneração.
- 5.1.10 Transferir à CONTRATANTE toda vantagem extraordinária obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, desde que legalmente autorizadas.
- 5.1.11 Conferir à CONTRATANTE flexibilidade para modificar planos de mídia e peças publicitárias.
- 5.1.12 Abster-se de cobrar por serviços não aprovados ou parcialmente rejeitados pela CONTRATANTE.
- 5.1.13 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.
- 5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

5.1.15 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que comprovadamente forem causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços. A fiscalização da CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE, e na condução dos serviços de sua responsabilidade, como veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços.

5.1.17 Responsabilizar-se por todas as despesas de produção, como materiais, mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos, máquinas, locomoção, alimentação, uso de telefone (fixo ou celular), internet, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

5.1.18 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

5.1.19 Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos.

5.1.20 Responsabilizar-se pelas contratações feitas com terceiros e pela regularidade na documentação a ser apresentada.

5.1.21 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços contratados.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 Nomear um representante que possa atender a CONTRATANTE a qualquer momento e manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção.

5.1.24 Disponibilizar funcionário capacitado para participar de reuniões de briefing para alinhamento das informações, tantas quantas forem solicitadas dentro da sede da CONTRATANTE, em local determinado pela CONTRATANTE ou em encontros virtuais.

5.1.25 Manter os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade técnica quando de sua habilitação no processo licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

5.1.26 Comunicar a CONTRATANTE previamente em caso de substituição de qualquer profissional que tenha sido indicado, quando da licitação, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

5.1.27 Substituir de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado ou contratado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios segundo o interesse da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- 5.1.28 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.
- 5.1.29 Informar aos empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE o teor do contrato, principalmente quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do contrato, devendo adotar as providências que a legislação em vigor exigir.
- 5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 5.1.32 Atender às solicitações de serviços expressamente encaminhadas pela CONTRATANTE em conformidade com o solicitado, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou, em casos excepcionais, que tenham sido previamente acordados entre as partes.
- 5.1.33 Atender às solicitações da CONTRATANTE e prestar os serviços em local, horário (inclusive à noite) e datas (inclusive em feriados e finais de semana) especificados pela CONTRATANTE e dentro dos prazos previstos.
- 5.1.34 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. As atas de todas as reuniões (documentos físicos e/ou digitais) devem ser enviadas em até 48 horas úteis após a realização do encontro. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.1.35 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para a avaliação de seu estágio.
- 5.1.36 Disponibilizar, quando necessário, relatório de comprovação das veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta, rádio, jornal, revista e internet, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia.
- 5.1.37 Elaborar e apresentar relatórios técnicos de campanhas e projetos de comunicação, em formato de apresentação, contendo objetivos, defesa, ações desenvolvidas, mídias utilizadas, peças criadas e produzidas, orçamentos e indicadores de resultados.
- 5.1.38 Fiscalizar, junto aos veículos de comunicação, o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pela CONTRATANTE e comprovar essa veiculação quando solicitado.
- 5.1.39 Elaborar e apresentar controle e comprovação por relatórios e registros em imagens de inserções publicitárias nos veículos de divulgação externos, tais como programas de TV, programas de rádio, anúncios em revistas, jornais e sites, redes sociais e mídias exteriores, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- 5.1.40 Orientar e acompanhar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta etc.) aprovadas pela CONTRATANTE, constantes nos planos de mídia.
- 5.1.41 Disponibilizar, obrigatoriamente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a produção das peças, os arquivos abertos, relativos aos produtos de comunicação e peças gráficas e publicitárias de modo geral produzidos, de forma que a CONTRATANTE possa utilizá-los a seu critério, sem que a CONTRATADA detenha qualquer direito sobre eles.
- 5.1.42 Atender às determinações de fiscalização e auditoria por parte da CONTRATANTE, prestando toda e qualquer informação solicitada para verificação das cláusulas estipuladas no contrato.
- 5.1.43 Prestar informações à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.44 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 5.1.45 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.46 Ceder à CONTRATANTE os direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir em decorrência do contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato, ressalvados os direitos de terceiros.
- 5.1.47 Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais de uso das ideias, estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.
- 5.1.48 Entregar todas as peças (layouts, arte-final e arquivos, dentre outros) de propaganda criadas para a CONTRATANTE ao término do contrato, sem qualquer restrição, uma vez que pertencerá ao seu patrimônio.
- 5.1.49 Informar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de realização dos serviços, de modo que sejam tomadas imediatas providências.
- 5.1.50 Atuar em estreita colaboração com a CONTRATANTE, de modo a assegurar que a comunicação publicitária alcance os objetivos pretendidos e que a instituição obtenha o melhor retorno do seu investimento, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.
- 5.1.51 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Designar colaborador para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

contratual, fazendo o necessário para que a CONTRATADA possa executar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

6.1.2 Fornece e coloca à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.1.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações nas quais estejam previstas atividades inerentes à prestação dos serviços e/ou realização de reuniões, desde que devidamente identificados.

6.1.5 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Termo de Referência.

6.1.6 Avaliar, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, as peças, serviços, propostas de comunicação publicitária produzidas pela CONTRATADA, em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e autorizar a divulgação.

6.1.7 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, em Relatórios de Atendimento apresentados pela CONTRATADA em até 48 horas úteis após.

6.1.8 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, solicitar à CONTRATADA a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.9 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias ao cumprimento do contrato.

6.1.10 Notificar a CONTRATADA, com a antecedência necessária, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.11 Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA caso entenda que as atividades desempenhadas não estejam adequadas.

6.1.12 Acompanhar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção dos requisitos de habilitação da CONTRATADA.

6.1.13 Fiscalizar e acompanhar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em partes, com a exposição dos motivos, de modo que a CONTRATADA possa promover ajustes sem ônus.

6.1.14 Supervisionar a seleção de fornecedores realizada pela CONTRATADA.

6.1.15 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na execução das atividades.

6.1.16 Providenciar os pagamentos, na forma e nos prazos estipulados, desde que atendidas as formalidades previstas, ou indicar as razões de recusa.

6.1.17 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, exigir o fiel cumprimento do disposto neste edital, avaliar aspectos como qualidade e presteza e determinar, quando necessário, a regularização das faltas observadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

6.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, com anuênciia da Câmara Municipal de Contagem.

7.1.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora ocupante do cargo de Diretora de Comunicação Institucional, para executar a fiscalização do objeto e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATANTE, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal ou gestor, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços pela CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobriga de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

cláusula:

8.1.1. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, com a concessão do desconto de % (.....).

8.1.2. Percentual de honorários% (..... por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

8.1.3. Percentual de honorários% (..... por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

8.1.4. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.5. A CONTRATADA se compromete a apresentar planilha detalhada com os valores previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente na data de prestação dos serviços, e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.1.

8.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado pelos fornecedores.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, no atendimento da conta, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser resarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.4. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65 e Normas Padrão do CENP.

9.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1. e 10.2.2. o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

11.1. A liquidação da despesa será realizada, por meio da aceitação formal, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, conforme previsto neste.

11.2. O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados até o 15 do mês em curso, e a CONTRATANTE disporá de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização.

11.2.1. Em caráter extraordinário, a critério da CONTRATANTE, o encaminhamento dos processos pela CONTRATADA, para pagamento poderá ser efetuado de forma alternativa a que estabelecida acima.

11.2.2. As cobranças dos serviços serão formalizadas mediante apresentação dos seguintes documentos, emitidos em nome da CONTRATANTE:

a) no caso de prestação de serviços: nota fiscal/fatura da CONTRATADA, em primeira via; nota fiscal/fatura de fornecedores em primeira via, em nome da CONTRATANTE; Estimativa de Custo (EC) ou Autorização de Produção (AP); comprovante de execução da peça, se for o caso, e, no mínimo, 3 (três) orçamentos, quando se tratar de serviços especializados;

b) no caso de contratação de mídia: nota fiscal de serviços da agência, em primeira via, e Nota Fiscal de Serviços de Comunicação - NFSC - dos veículos de comunicação, em primeira via, em nome da CONTRATANTE, acompanhadas da Autorização de Publicação - AP -, da tabela de preços do veículo, da descrição dos descontos negociados, se for o caso, e dos Pedidos de Inserção - PI - correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, a cargo de sociedade empresária independente, sempre que possível.

11.3. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I – serviços executados pela CONTRATADA;

a) intermediação e supervisão de serviços prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2.

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1. e 11.2.

II – serviços prestados por fornecedores e veiculação:

c) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2;

d) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2;

e) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2;

f) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

11.3.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 11.2.

11.3.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “d” do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.3.3. Os preços de Lista de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, será conferido pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.4. O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2

11.5. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I – Exemplar original de revista;

II – Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.9 ou 5.1.10 a Cláusula Quinta perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.9 ou 5.1.10 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

I.1) como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

II – Mídia Exterior:

II.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF, e assinatura do responsável pela declaração;

II.3. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III – internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

11.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1. serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

11.7. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.8. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

11.8.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.8.1.1. Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.9. O não cumprimento do disposto nos subitens acima ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.9.1. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos neste, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços ou ao veículo, conforme o caso.

11.9.2. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempo e ou espaço, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.9.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.10. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$.....(.....), optar pela modalidade de garantia (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

12.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3. Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 15.1.

12.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação a ser feita pela CMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

12.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

12.5.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.6. O descumprimento do prazo estipulado nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMC a reter os créditos da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.7. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas

12.8. A devolução da garantia ou de sua parte remanescente não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

12.9 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa, conforme disposto no Art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.10 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa de mora e multa por inexecução contratual;

III – suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I – as multas e a advertência serão aplicadas pelo Presidente da CMC;

II – caberá ao Presidente da CMC aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

impedimento de contratar com a CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade.

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao envolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.1. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviços caracterizará inexecução total deste contrato.

13.5. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I – de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato;

II – 1% (um por cento) calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1 pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;
- b) inexecução total deste contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I – por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) Apresentação à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objeto de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.7. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I – sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8. Da aplicação das sanções de advertência multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência: por intermédio do Gestor/fiscal do contrato;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE: ao Presidente da Mesa Diretora.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.11.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78, nas formas estabelecidas no artigo 79, todos da Lei 8.666/93.

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) For atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional.
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei 12.232/2010;
- j) Deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.9 e 11.9.1.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

14.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

14.3. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que sejam apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

15.1. Em conformidade com o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1.936, de 10 de dezembro de 2020, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

15.1.1. O índice acima instituído, quando da renovação do contrato, poderá ser substituído por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o dispositivo no artigo 58, inciso I e § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

15.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2.2. Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as demais leis vigentes à moral e aos bons costumes.

16.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial de Contagem, às suas expensas, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

16.3. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

16.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes gerará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

16.5. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

16.6. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviços de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. O presente Termo poderá ser firmado por meio da ASSINATURA DIGITAL, certificada pelo sistema eletrônico de Informação-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que garanta a eficácia das cláusulas, podendo ser atestada a qualquer tempo a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Contagem/MG.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Contagem/MG, ____ de _____ 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF